



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Campus de Franca - SP**

VINÍCIUS AMORIM PRADO

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL
EDIFICADO NO AGLOMERADO URBANO DE FRANCA (AUF)**



FRANCA, SP

2024

VINÍCIUS AMORIM PRADO

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO
CULTURALEDIFICADO NO AGLOMERADO URBANO DE FRANCA
(AUF)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas - PPGPAPP da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Franca, para obtenção do título de mestre.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento Urbano, rural, regional e ambiental

Orientador: Mauro Ferreira

FRANCA, SP

2024

P896a Prado, Vinicius Amorim
 Análise da Política de Preservação do Patrimônio
Cultural Edificado do Aglomerado Urbano de Franca
(AUF) / Vinicius Amorim Prado. -- Franca, 2024
 97 p.

 Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências
Humanas e Sociais, Franca
 Orientador: Mauro Ferreira

 1. Patrimônio Cultural. 2. AUF. 3. Franca. I. Título.

VINICIUS AMORIM PRADO

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL
EDIFICADO NO AGLOMERADO URBANO DE FRANCA (AUF)**

**Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e
Análise de Políticas Públicas da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito
para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas.**

BANCA EXAMINADORA

Presidente

Prof. Dr Mauro Ferreira

Universidade Estadual Paulista (UNESP)

1º Examinador

Prof Dr Alexandre Marques Mendes

Universidade Estadual Paulista (UNESP)

2º Examinador

Prof Eduardo Meireles

Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG)

Franca, 26 de agosto de 2024

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador da minha pesquisa Mauro Ferreira, obrigado pela oportunidade de trabalharmos juntos, pela paciência e pela parceria durante estes últimos anos.

Aos meus pais, Mário Prado e Sandra Prado, obrigados por sempre acreditarem em meus sonhos e realizações. Sem o apoio de vocês a execução deste trabalho não seria possível. Obrigado por me estimular a correr atrás dos meus objetivos.

Às minhas irmãs, Paula Prado e Helena Prado, embora estejam distantes, sinto a presença de vocês em meu coração. Obrigado por fazerem parte desta história.

Aos meus amigos de Guarulhos, que desde os cinco anos de idade tive a oportunidade de conhecer pessoas incríveis. Vocês me ensinaram o verdadeiro significado de amizade e são o motivo da minha felicidade. Obrigado por tudo.

Aos companheiros do PT de Franca. Durante os anos que morei na cidade aprendi o verdadeiro significado da luta popular e a da importância em reivindicar uma sociedade mais justa e mais igualitária.

À Unesp de Franca, onde pude fazer novas relações e novas amizades, e que levarei pelo resto da minha vida.

Por fim e não menos importante, aos companheiros da República Gulag. Obrigado por garantir meus momentos mais felizes em Franca. Seja pelo samba, pela política, pelo companheirismo e pelas risadas, agradeço por ter vivido todos estes anos com vocês.

RESUMO

A presente pesquisa tem o intuito de analisar as políticas de preservação do patrimônio cultural edificado na Aglomeração Urbana de Franca (AUF) com o objetivo de compreender a situação dos bens patrimoniais que compõe a região e se os municípios da AUF possuem condições para medidas que visam salvaguardar o patrimônio. A ideia de conservação está intimamente associada à consolidação do Estado e ao desenvolvimento da democracia liberal no final do século XIX. A discussão sobre o tema ganhou relevância com a elaboração de Cartas do Patrimônio, ocasionando em mudanças conceituais sobre a ideia de patrimônio cultural no decorrer do mesmo século. A partir da década de 1930, o Estado brasileiro tornou o patrimônio parte integrante da agenda pública e instituiu as primeiras medidas para a preservação do patrimônio histórico com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Durante o período militar, a gestão de Renato Soeiro colocou em prática políticas de conservação e o Estado de São Paulo através do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Nesse período é criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo (CONDEPHAAT-SP), principal órgão gestor responsável pelas políticas de preservação do patrimônio em São Paulo. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e os avanços no campo patrimonial, as cidades ganham protagonismo na resolução de problemas urbanos e na execução de políticas de conservação do patrimônio cultural. Daí a importância do Estatuto da Cidade (2001) e do Estatuto da Metrópole (2015) para o planejamento urbano local. Considerando a região da AUF enquanto região que comporta 19 municípios, a presente pesquisa visa compreender a situação das políticas de preservação do patrimônio cultural a partir da análise institucional, legislativa, e atuação dos órgãos gestores e a presença de conselhos municipais que pautam a questão do patrimônio. Para tanto, será utilizado dados da IBGE/MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais, informações nos portais das prefeituras dos municípios, além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) através do Caderno de Diagnóstico da Aglomeração Urbana de Franca para auxiliar no panorama dos instrumentos urbanos da AUF. A partir disso, pretende-se discorrer sobre o que condizem as legislações municipais sobre as políticas de preservação e identificar os problemas existentes na administração pública. Por fim, será tratado sobre a realidade e desafios dos municípios da AUF em realizar programas de preservação do patrimônio cultural.

Palavras-chaves: Patrimônio Cultural Edificado; Estatuto da Metrópole; PDUI; AUF; Franca.

ABSTRACT

This research aims to analyze the policies for preserving the cultural heritage built in the Urban Agglomeration of Franca (AUF) with the aim of understanding the situation of the heritage assets that make up the region and whether the municipalities of the AUF have the conditions for measures aimed at safeguard heritage. The idea of conservation is closely associated with the consolidation of the State and the development of liberal democracy at the end of the 19th century. The discussion on the topic gained relevance with the drafting of Heritage Charters, leading to conceptual changes regarding the idea of cultural heritage throughout the same century. From the 1930s onwards, the Brazilian State made heritage an integral part of the public agenda and instituted the first measures for the preservation of historical heritage with the creation of the National Historical and Artistic Heritage Service (SPHAN). During the military period, Renato Soeiro's management put into practice conservation policies and the State of São Paulo through the National Historical and Artistic Heritage Institute (IPHAN). During this period, the Council for the Defense of the Historical, Archaeological, Artistic and Tourist Heritage of São Paulo (CONDEPHAAT-SP) was created, the main managing body responsible for heritage preservation policies in São Paulo. With the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and advances in the heritage field, cities gain a leading role in solving urban problems and implementing cultural heritage conservation policies. Hence the importance of the City Statute (2001) and the Metropolis Statute (2015) for local urban planning. Considering the AUF region as a region that comprises 19 municipalities, this research aims to understand the situation of cultural heritage preservation policies based on institutional, legislative analysis, and the performance of management bodies and the presence of municipal councils that guide the issue of patrimony. To this end, data from IBGE/MUNIC – Basic Municipal Information Survey, information on municipal city hall portals will be used, in addition to the Integrated Urban Development Plan (PDUI) through the Diagnosis Booklet of the Urban Agglomeration of Franca to assist in the overview of AUF urban instruments. From this, we intend to discuss what municipal legislation on preservation policies are consistent with and identify existing problems in public administration. Finally, the reality and challenges of AUF municipalities in carrying out cultural heritage preservation programs will be discussed.

Keywords: Built Cultural Heritage; Statute of the Metropolis; PDUI; AUF; Franca.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Aglomerado Urbano de Franca	59
Figura 2 - Levantamento de legislação urbana dos municípios da AUF	61
Figura 3 - Perfil econômico dos Municípios e diversificação das atividades - AUF	64
Figura 4 - Perspectiva de investimentos e impasses econômico da AUF	66
Figura 5 - Capacidade de Pagamento dos Municípios (2020).....	67
Tabela 1 - Levantamento de legislação de patrimônio cultural nos municípios da AUF... 71	
Tabela 2 - Levantamento de Museus nos Município da AUF	73
Figura 6 - E.E Prof. Dantes	75
Figura 7 - EMEF Fabiano Alves de Freitas.....	75
Figura 8 - E.E Cel. Francisco Martins	76
Figura 9 - EMEI João Justiniano de Medeiros	76
Figura 10 - Relógio do Sol	77

LISTA DE ABREVIATURAS

AUF	Aglomerado Urbano de Franca
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CI	Conservação Integrada
CF	Constituição Federal
CONDEPHAAT -SP	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico de São Paulo
CONCDEPHA	Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico
CONDEPHAT-Franca	Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca
CFC	Conselho Federal de Cultura
DOP	Departamento de Obras Públicas
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
I.E.E.T.C	Instituto Estadual de Educação Torquato Caleiro
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PCI	Políticas de Conservação Integrada
PDUI-Franca	Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Franca
PNC	Plano Nacional de Cultura
PCH	Programa Cidades Históricas
OEA	Organização dos Estados Americanos
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SCET	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
SNC	Sistema Nacional de Cultura
ZEPPC	Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A NOÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL A PARTIR DA PERCEPÇÃO INTERNACIONAL	19
Processo histórico e sua transformação conceitual.	19
3. PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL.....	28
A chamada fase heroica e o projeto de Mário de Andrade (1937 - 1967)... 28	
3.2. Patrimônio cultural no anos de chumbo: a gestão de Renato Soeiro ((1967 - 1979).....	31
A Constituição Federal de 1988: outra noção de patrimônio cultural	37
4. PATRIMÔNIO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	48
A criação do CONDEPHAAT-SP	48
Década de 1970: aplicação dos primeiros programas de preservação do patrimônio cultural em São Paulo.	52
5. PATRIMÔNIO CULTURAL NO AGLOMERADO URBANO DE FRANCA..	56
A criação da AUF	57
Panorama Regional da AUF.....	60
Perfil Socioeconômico da AUF.....	64
Panorama Institucional do patrimônio cultural da AUF	68
Patrimônios Tombados pelo Condephaat - SP na AUF.....	74
6. DESAFIOS E REALIDADES PARA A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA AUF.....	79
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

1. INTRODUÇÃO

O campo das políticas públicas tem origem a partir do desenvolvimento do Estado moderno e a expansão da democracia. No decorrer do século XX, o Estado passou a ser responsabilizado em promover o estado de bem estar social para garantir o atendimento às necessidades sociais. Secchi (2013) afirma que uma política pública é elaborada com o objetivo de fazer o enfrentamento a um problema coletivamente relevante.

Considerando que a cidade é palco de múltiplas contradições e desigualdades, a população mais pobre enfrenta desafios referentes à falta de infraestrutura urbana e de qualidade, como um sistema de saneamento básico, unidades básicas de saúde nos bairros da periferia, creches, transporte público eficiente e entre outras demandas sociais. Por isso a importância das políticas públicas, de pensar soluções para problemas públicos relevantes e que atendam as necessidades sociais para o bem estar humano.

Souza (2006) destaca que a política pública é o conjunto de atividades promovidas pelo governo e que podem agir diretamente ou através de representantes que permite uma mudança na vida das pessoas. Isso não exclui a importância do papel de entidades não governamentais da sociedade civil, institutos, centro de pesquisas, universidades e outros espaços que visam elaborar e desenvolver políticas públicas. O poder público, além de incentivar esse processo, materializa ações para o atendimento da população. Embora o poder público fosse o ator que concretiza a política, é essencial a participação de outras entidades que se envolvem no processo de elaboração da política pública, unindo o poder público, as universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Políticas públicas de proteção e preservação do patrimônio cultural, que atua para a preservação da memória e a cultura de um povo, são elementos responsáveis pela conservação e proteção da história nacional. Sua materialização visa conservar a herança cultural de múltiplas comunidades para gerações futuras, unindo o passado e o presente para garantir uma perspectiva de futuro (IPHAN, 2008).

Desde a formação do Estado e a consolidação do capitalismo industrial, a Europa protagoniza a discussão sobre a conservação de monumentos antigos com o objetivo de preservar características arquitetônicas de edifícios e memórias relacionadas à memória das nações. Nesse contexto as cartas patrimoniais ganham importância devido às primeiras recomendações internacionais para a conservação de patrimônios históricos a partir da ação do Estado.

A carta de Atenas (1931) estabelece objetos isolados como monumentos históricos, bairros e sítios históricos, além de conter medidas que envolvessem a administração e legislação de proteção de monumentos com base no interesse público (CARTA DE ATENAS, 2008).

Com o passar dos anos, a determinação do que se deve e como preservar os monumentos históricos foi evoluindo conforme as sociedades assumiram sua relação com o tempo e a construção de sua identidade cultural. O sentido de monumentos históricos sofre transformação, pois passa a ser ampliado a partir da elaboração da Carta de Veneza (1964).

A Declaração de Amsterdã (1975), documento elaborado pelo Conselho da Europa e incorporado pela UNESCO, permitiu institucionalizar práticas de conservação do patrimônio arquitetônico em áreas residenciais antigas e inseridas na lógica do planejamento urbano nas principais cidades da Europa. É nesse contexto que os monumentos históricos são inseridos na realidade urbana, sendo integrado ao planejamento urbano e ao desenvolvimento de Políticas de Conservação Integrada (PCI).

Zancheti et. al. (2012) trabalha com a ideia da Conservação Integrada (CI) no planejamento urbano atual em projetos de revitalização, reabilitação e requalificação urbana. A elaboração da Declaração de Amsterdã (1975) teve como inspiração as experiências na cidade de Bolonha no decorrer dos anos setenta, onde foram feitas as primeiras aplicações de restauração de centros históricos e de bairros de operários, destacando-se a recuperação das estruturas físicas, mantendo os moradores neste local (ZANCHETI et. al., 2012).

A partir disso, o sucesso do PCI enquanto política de resguardo e restauração patrimonial, para que fosse efetiva, precisou criar meios que possibilitaram sua continuidade como uma política pública que visa preservar patrimônios culturais. Nessa toada, políticas relacionadas à preservação do patrimônio cultural precisam ser encaradas como um meio de desenvolvimento social, cultural e econômico sob a ótica local, visto que os municípios são palcos que presenciam uma realidade complexa, dinâmica, cheia de contradições e injustiças sociais.

Políticas públicas que visam salvaguardar o patrimônio cultural, necessariamente, implicam a compreensão da realidade social nas cidades brasileiras e a atuação do poder público voltado para o campo patrimonial. A participação social se coloca como igualmente importante para a efetividade das políticas. Daí a necessidade

de conselhos municipais em defesa do patrimônio que possibilite a participação sociedade civil. Isto porque elaborar um planejamento urbano de um município - seja ele grande, médio e pequeno – envolve avaliar diferentes setores e necessidades que compõem a sociedade, refletindo sobre como o Estado atuaria para a conservação patrimonial e o desenvolvimento urbano.

Por esta razão é importante que o processo de planejamento local seja elaborado pelas autoridades locais, pois envolve a participação de diferentes grupos a fim de estabelecer um diálogo e considerar diferentes perspectivas, seja a partir das universidades, de empresários, instituições sociais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e a população como um todo.

Como garantir a preservação de um patrimônio cultural sem o envolvimento de uma comunidade? A valorização de um patrimônio cultural, de acordo com Somekh (p. 43, 2015), só pode acontecer socialmente quando a população participar ativamente e compreender a importância de preservar os bens que representam a cultura de um povo. Para tanto, é preciso que a comunidade participe do processo de escolha daqueles bens culturais que são relevantes para a cultura da cidade e que devem ser preservados. Por esta razão, a criação de instâncias descentralizadas é necessária para a participação social. Dessa forma, cabe ao município a criação de conselhos em defesa do patrimônio cultural, visto que a participação da sociedade é um meio de legitimação para o poder público colocar em prática tais políticas.

No que diz respeito à políticas patrimoniais, pode-se afirmar que o primeiro instrumento estatal para a preservação do patrimônio cultural teve início com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) no decorrer da década de 1930. Lira et. al.. (p. 71, 2012) destaca que o modelo adotado por Getúlio Vargas carregava características de centralização das ações no SPHAN, associando a ideia de patrimônio à valorização da pátria.

Durante o regime militar, ocorreu um processo de descentralização da administração federal no que diz respeito à proteção patrimonial brasileira. Isso significava que os Estados e Municípios exerceriam funções concorrentes com o IPHAN, sempre seguindo as deliberações deste último na preservação de bens patrimoniais. Com a aprovação da Constituição Federal de 1988, a União, Estados e Municípios passaram a ter responsabilidades em comum no campo do patrimônio (LIRA, et. al., 2012).

Vale destacar a importância da aprovação da CF (1988) sobre o tema do patrimônio cultural. Além de aspectos sobre a responsabilização do poder público, a carta magna abrange a perspectiva de patrimônio cultural material e incluiu o patrimônio imaterial. Há uma série de determinações e normas sobre como o Estado e a sociedade civil podem contribuir para a conservação do patrimônio cultural brasileiro. Ou seja, anteriormente à constituição, o fundamento para a promoção de políticas de preservação patrimonial estava associado à atuação única e exclusiva do Estado e ideias que visavam valorizar a identidade nacional. Muitas vezes foi utilizada como meio de legitimação de poder pela classe dominante.

Embora houvesse uma evolução na legislação brasileira sobre a preservação do patrimônio cultural, há um fracasso nas tentativas de implementar políticas públicas voltadas para este campo, bem como um abismo entre o impacto que se busca gerar e a efetividade da política pública presentes nas cidades brasileiras.

Não somente nas principais cidades do país como São Paulo e Rio de Janeiro, mas principalmente as cidades médias e pequenas que sentem a ausência de políticas públicas voltadas para o setor patrimonial. Como é o caso das cidades que compõem o Aglomerado Urbano de Franca (AUF) que carecem de recursos e investimento para instituir políticas de preservação do patrimônio cultural edificado.

Vale destacar que Franca possui uma localização estratégica enquanto pólo regional que pode trazer ganhos recíprocos ao desenvolvimento econômico de modo a possibilitar uma política gestão patrimonial integrada com os municípios vizinhos. Baeninger (2003) explica que os municípios considerados não-metrópoles, passaram a ganhar importância enquanto pólos regionais a partir da década de 1980, ocasionado pelo aumento da população urbana que gerou uma redistribuição territorial de grandes centros econômicos para cidades médias, configurando uma nova rede urbana ancorada nos espaços de aglomerações urbanas.

Desse modo, o objeto da presente pesquisa é avaliar as políticas de preservação do patrimônio cultural edificado na AUF, considerando os municípios que integram o aglomerado: Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guaíra, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista (SÃO PAULO, 2018). Nesse sentido, o presente trabalho se debruçou em analisar a situação das Políticas de Preservação do Patrimônio Histórico Edificado na AUF, isto é, avaliar sua implementação, continuidade e os efeitos que ela gerou para a população.

Franca é a cidade pólo da AUF, município com uma população de 352.537 conforme o Censo do IBGE em 2022, caracterizada como uma cidade média, localizada na fronteira com o Estado de Minas Gerais, conectando o extremo nordeste paulista com cidades importantes na região, como é o caso de Ribeirão Preto (ANDRADE, 2001).

A pesquisa tem como ponto de partida analisar a noção de patrimônio cultural através das cartas patrimoniais e seu processo de evolução no século XX. Para analisar a transformação do conceito de patrimônio foi utilizado como referência as Cartas do Patrimônio e também autores como Choay (2014), Lino (2010), Zancheti (2012), De la Mora (2012) e Peixoto (2017). As cartas patrimoniais são documentos internacionais que tem como objetivo estimular os países a preservar e gerir o patrimônio cultural, além de servir como instrumento de planejamento para a gestão do patrimônio.

Posteriormente, no segundo capítulo, foi objeto de análise o início da atuação do Brasil no campo do patrimônio com a criação do SPHAN, órgão responsável pela conservação do patrimônio histórico e suas funções em relação às políticas de restauração do patrimônio cultural. Desta forma, o capítulo abordou a atuação do Estado entre os anos de 1937 a 1967 na chamada “fase heroica”. Posteriormente será tratado o período que marcou os anos de 1967 a 1979 com a gestão de Renato Soeiro à frente do IPHAN. Por fim, será tratada a mudança do conceito de patrimônio com a promulgação da Constituição Federal (1988) e o processo de municipalização da gestão do patrimônio. Vale destacar que, após a aprovação da Carta Magna, as políticas de preservação do patrimônio cultural foram inseridas no processo de planejamento urbano, considerando o patrimônio como parte integrante das cidades. Por isso, a importância do Estatuto da Cidade (2001) e Estatuto da Metrópole (2015) enquanto legislações norteadoras sobre a organização das cidades para o desenvolvimento urbano. No caso do Estatuto da Metrópole (2015), tal legislação visa a organização administrativa do Estado de São Paulo para políticas de desenvolvimento regional, considerando as políticas de preservação do patrimônio cultural inseridas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI). Para tanto, foi usado Lemos (1981), Fonseca (1996), Silva (2002) e Azevedo (2016).

No terceiro capítulo, considerando que o objeto da presente pesquisa é analisar as políticas de preservação do patrimônio cultural edificado na AUF, ou seja, região localizada no Estado de São Paulo, é imprescindível compreender como ocorreu a trajetória das políticas de preservação a partir da criação do Conselho de Defesa do

Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo (CONDEPHAAT – SP) e sua atuação durante a Ditadura Militar. Para análise histórica sobre a atuação do CONDEPHAAT-SP foi utilizado Cerávolo (2023), Crispim (2014) e Rodrigues (2000). Posteriormente, partindo do contexto da instauração da democracia no Brasil, foi verificada a expansão de órgãos gestores e conselhos municipais em cidades médias e pequenas, como na cidade de Franca e nas cidades vizinhas que compõem a AUF.

Na quarta parte, foi realizado um panorama institucional dos municípios da AUF no que diz respeito aos instrumentos de reforma urbana e às legislações dos municípios da AUF referente ao patrimônio cultural. Para tanto, foi utilizado o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Aglomeração Urbana de Franca (PDUI-Franca) para auxiliar nas informações referente à capacidade de gestão municipal. No final deste capítulo verificou-se a ausência de órgãos que comportam a área da cultural e, por conseguinte, em áreas do patrimônio, não havendo efetividade nas políticas públicas para a preservação do patrimônio.

Por último, no quinto capítulo, foram tratados os desafios dos municípios da AUF para concretizar políticas de preservação do patrimônio cultural, além de recomendações para os Planos Municipais de Cultura e como o PDUI pode ser útil para o avanço das políticas patrimoniais na AUF.

Quanto à metodologia empregada para análise de legislações e documentos públicos, foi adotada uma análise quantitativa e qualitativa. No que se refere à análise qualitativa, foram destacadas informações relevantes, padrões ou tendências do que está prevista na Lei Orgânica dos municípios, Planos Diretores, Leis Complementares referente aos aspectos que envolvem a preservação do patrimônio cultural. Para tanto, a coleta de dados foi feita pela plataforma de Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além dos portais online de todas as prefeituras da AUF para a pesquisa das legislações. Para análise quantitativa foi verificada a quantidade de vezes que as palavras “patrimônio cultural” e “cultura” aparecem nos documentos com o objetivo de avaliar a prioridade dos governos municipais na agenda pública sobre patrimônio cultural. A abordagem quantitativa e qualitativa é fundamental para analisar as políticas de preservação do patrimônio cultural edificado na AUF, pois são duas formas de pesquisas distintas que visam identificar um padrão significativo e uma compreensão mais aprofundada acerca das políticas que visam salvaguardar o patrimônio cultural.

Com o objetivo de resguardar e conservar o patrimônio cultural, a participação da sociedade civil é fundamental para democratizar o acesso, ampliar financiamentos privados e garantir condição para que a AUF possa garantir a preservação da identidade cultural, e em alguns casos, obter um retorno econômico para a população da região da Alta Mogiana. Assim, é possível criar novos espaços culturais e de conscientização da população sobre as heranças históricas e culturais da sociedade. Dessa maneira, fazendo esse levantamento nas cidades para a compreensão da situação da gestão patrimonial na AUF e dos instrumentos que são voltadas para a temática, é tido como ponto de partida para um panorama real das políticas públicas de proteção e preservação patrimonial.

A justificativa para a realização deste trabalho envolve salvaguardar o patrimônio cultural edificado previsto no art. 216 da Constituição Federal (1988), que define que o Estado tem a responsabilidade de promover e defender o patrimônio cultural, para além da obrigação de gestores locais em elaborar políticas públicas na área de patrimônio cultural. O patrimônio cultural edificado nos municípios médio e pequeno constitui uma identificação com a população local para a compreensão de sua própria história e a preservação da memória, visando melhorar a qualidade de vida para os habitantes locais. Sendo assim, é de suma importância garantir a proteção de patrimônios urbanos como componente para o exercício do Estado Democrático de Direito e garantir o direito fundamental de salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro.

É importante que os gestores locais nas administrações públicas criem uma agenda pública que defina prioridades e que passe pela elaboração, tomada de decisão e execução de políticas do patrimônio cultural edificado, garantindo processos de avaliação da política, identificando pontos positivos e negativos do programa que for instituído. Embora seja responsabilidade dos gestores locais, a participação da sociedade civil em conjunto com entidades voltadas para a área de patrimônio cultural possibilita fiscalizar a política pública e pressionar o poder público a atender demandas sociais. Nesse caso, o trabalho volta-se para o AUF como unidade regional a ser estudada e analisar as políticas de preservação do patrimônio cultural edificado.

Por fim, o trabalho se mostra relevante para auxiliar gestores públicos e locais a fim de compreender a política local em voga e a partir disso definir diretrizes gerais que visam aprimorar as políticas na região da AUF e incorporar o tema patrimônio cultural no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. Dessa forma, através da iniciativa do governo do Estado de São Paulo, seria possível determinar políticas de restauração do

patrimônio cultural de forma integrada na AUF, garantindo o direito à memória coletiva e a preservação da cultural local.

2. A NOÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL A PARTIR DA PERCEPÇÃO INTERNACIONAL.

Neste primeiro capítulo será apresentado o conceito de patrimônio cultural na história e seu processo de transformação a partir do desenvolvimento do capitalismo industrial no século XIX, e a mudança do mesmo conceito no decorrer do século XX com a adoção do modelo neoliberal na gestão urbana. Sua evolução conceitual vem acompanhada com a preocupação em elaborar e desenvolver legislações para orientar os Estados a implementar políticas de preservação do patrimônio cultural pelo mundo.

Nesse sentido, as cartas patrimoniais e as determinações elaboradas pela UNESCO servirão como base para avaliar políticas de proteção patrimonial no Brasil, considerando os avanços e a importância da atuação do Estado.

Processo histórico e sua transformação conceitual.

Historicamente a noção de preservação do patrimônio esteve vinculada a objetos e monumentos antigos considerados valiosos por grupos dominantes. Até o período do renascimento, basicamente, a conservação de monumentos históricos foi realizada a mando da aristocracia e da Igreja Católica, preservando seus bens e garantindo a transmissão de sua cultura para as futuras gerações. Nesse momento, a ideia de patrimônio associava-se à construção de uma identidade nacional para cumprir princípios associados ao exercício da cidadania, ao ideal de nação e a narrativa oficial da história da nação, visando legitimar a formação dos Estados nacionais e que deu base para o que foi o antigo regime (FONSECA, 2005).

Por muito tempo, o patrimônio obteve um significado associado a eventos históricos e símbolos que representavam a grandeza do passado de uma determinada cultura. O patrimônio, associado à formação dos Estados nacionais, se tornou condição onipresente no mundo ocidental, muitas vezes reconhecendo somente o sucesso do lado vencedor da história (SANTOS & PEIXOTO, 2013).

No período da Revolução Industrial os países da Europa consolidaram e aceleraram a elaboração de uma legislação para salvaguardar monumentos históricos, vinculando a ideia de valor nacional e histórico dos edifícios antigos (CHOAY, 2014). Muitos países europeus consagraram o monumento histórico enquanto política institucional, como é o caso da França que apresentou para o mundo um modelo

técnico, jurídico e administrativo para salvaguardar aquilo que era considerado monumento histórico

Uma primeira lei foi finalmente promulgada em 1887. Uma regulamentação completa em 1889. É-lhe dada uma forma definitiva em 1913, constituindo actualmente esse documento o texto legislativo de referência sobre os monumentos históricos. É a instituição de um aparelho de Estado centralizado, dotado de uma poderosa infraestrutura administrativa e técnica, o Serviço dos Monumentos Históricos, e de uma grelha de procedimentos jurídicos adaptados para o conjunto de casos previsíveis (CHOAY, p. 154, 2014).

Nesse momento verificou-se as primeiras fundamentações normativas no que diz respeito à preservação do patrimônio cultural e instrumentos institucionais como o Serviço de Monumentos Históricos. Devido ao contexto de imperialismo europeu e concorrência entre os Estados, havia uma preocupação com a conservação de bens culturais, o que chamou a atenção para a elaboração de um dos primeiros documentos que determinava o papel do Estado em políticas de conservação do patrimônio histórico. Nessa toada, a Declaração de Bruxelas (1874) direcionava como o Estado deveria conduzir políticas de proteção patrimonial em tempos de guerra. Mesmo não tendo entrado em vigor, este documento se preocupava com a não destruição ou apropriação de monumentos históricos, caso houvesse a invasão de território por autoridades militares de Estado inimigos (LINO, 2010).

De início, a preocupação nesses primeiros documentos internacionais diz respeito às novas técnicas de preservação de objetos ou monumentos isolados, como é o caso da Carta de Atenas (1931). O documento aborda questões relacionadas à conservação de monumentos históricos como palácios, sítios arqueológicos e igrejas. Entretanto, sua abordagem principal estava mais restrita à preservação arquitetônica do que uma noção mais ampla de patrimônio cultural. Em outras palavras, o documento sofria influência da percepção que se adotava na época, ao qual valorizava monumentos históricos levando em consideração uma importância artística e arquitetônica, mas restringindo a ideia de patrimônio cultural às classes dominantes

A conferência assistiu à exposição dos princípios gerais e das doutrinas concernentes à proteção dos monumentos. Qualquer que seja a diversidade dos casos específicos – e cada caso pode comportar solução própria - a conferência constatou que nos diversos Estados representados predomina uma tendência geral a abandonar as reconstituições integrais, evitando assim seus riscos, pela adoção de uma manutenção regular e permanente, apropriada para assegurar a conservação de edifícios (CARTA DE ATENAS, p. 1, 1931).

Com o passar do tempo a noção de monumento passou a ser mais abrangente, como mostra a Carta de Veneza (1964)

A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só as grandes criações, mas também obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (CARTA DE VENEZA, p. 2, 1964)

A Carta de Veneza (1964) determina princípios para a revitalização de edifícios e monumentos históricos. Nesse sentido, este documento reconhece a importância do patrimônio cultural como uma representação da cultura de um povo.

Lino (2010) destaca que a Carta de Veneza difundia dois ideais sobre a preservação do patrimônio: primeiro que a preservação de bens culturais não deve ser visto de forma isolada, mas sim inseridas em um contexto urbano; a segunda faz associação entre conciliar os interesses de conservação com os interesses do desenvolvimento socioeconômico.

Desde sua implementação, a Carta de Veneza (1964) influenciou o desenvolvimento de normas e legislações políticas com os esforços voltados para a preservação do patrimônio cultural no mundo. A expressão “patrimônio cultural” passou a incorporar bens culturais representados pela cultura popular e nas expressões sociais presentes no cotidiano dos indivíduos.

Choay (p. 223, 2014) afirma que nos anos setenta com a mundialização sobre normas e valores ocidentais colaborou com o que ele chama de “expansão ecumênica” das práticas de preservação e restauro patrimoniais, que pode ser representada pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural da UNESCO (1972). Seu objetivo é identificar, preservar e promover projetos locais de significância cultural em todo o mundo. Foram estabelecidas diretrizes para a preservação do patrimônio cultural e sua definição como estabelece o art. 1

Os monumentos: são obras arquitetônicas, de escultura ou de pinturas monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico (UNESCO, p. 2, 1972)

Nesse sentido, os países que seguiram as determinações da UNESCO se comprometeram a planejar medidas concretas que visam salvaguardar os locais inscritos na Lista do Patrimônio Mundial em seus respectivos territórios. Isso implica elaborar e instituir políticas de proteção, conservação e gestão adequada para garantir a preservação do patrimônio. Não somente do ponto de vista local, mas a preservação do patrimônio cultural passou a ter uma preocupação integrada de forma regional e internacional, tornando a causa da preservação cultura dos povos como princípio fundamental da humanidade. Na acepção de Lino (p. 101, 2010) grande parte das normas que foram criadas, a UNESCO se destaca pela criação de um princípio fundamental ao qual determina que o “patrimônio cultural de cada um é um patrimônio cultural de todos”. Em outras palavras, há um determinado conjunto de bens patrimoniais de um determinado país ou região que o valor cultural não diz respeito somente àquela comunidade, mas também para todos os povos do mundo.

Nessa mesma toada, a Declaração de Amsterdã (1975) é igualmente importante quando reafirma que o patrimônio cultural representa as identidades culturais das sociedades e seu papel na promoção do diálogo e o respeito mútuo (UNESCO, 1975). A partir do Congresso do Patrimônio Arquitetônico Europeu realizado pelo Conselho da Europa (1975), a declaração define que o “patrimônio arquitetônico é parte integrante do patrimônio cultural”, além de ser uma responsabilidade coletiva para sua manutenção e preservação, é dever não só do poder público mas da população como um todo.

Lira & Cabral (2012) realça a importância da declaração em relação ao patrimônio cultural enquanto parte integrante da comunidade, visto que é uma função social a cumprir. Ou seja, há uma série de propostas presente na declaração, incentivando programas de educação patrimonial que atendam às necessidades da vida urbana através do uso adequado do patrimônio (LIRA & CABRAL, 2012).

O esforço da conservação deve ser calculado não somente sobre o valor cultural das construções, mas também pelo seu valor de utilização. Os problemas sociais de conservação integrada só podem ser resolvidos através de uma referência combinada em duas escalas de valores (DECLARAÇÃO DE AMSTERDÃ, p. 6, 1975).

É nesse documento que é determinado o conceito de CI. Nas palavras de Lapa & Zancheti (2012) a declaração uni princípios da CI vinculada à percepção de planejamento urbano

O patrimônio arquitetônico contribui para a tomada de consciência da comunhão entre história e destino; O patrimônio arquitetônico é composto de todos os edifícios e conjuntos urbanos que apresentam interesse histórico ou cultural; A conservação do patrimônio deve ser considerada como o objetivo

principal da planificação urbana e territorial (LAPA & ZANCHETI, p. 21, 2012).

A CI envolve a consideração de múltiplas facetas, como valores sociais, culturais, históricos, arquitetônicos e ambientais ao decidir sobre a preservação do patrimônio cultural. Ao invés de concentrar esforços apenas na restauração de edifícios e bens monumentais, a CI agrega valores do desenvolvimento sustentável nas políticas de conservação do patrimônio cultural (LIRA & CABRAL, 2012).

A partir da evolução desses conceitos, é importante pensar mecanismos que integram o significado de patrimônio histórico, cultural e natural inseridos na lógica do planejamento urbano. Zancheti (2003) salienta a importância da CI no planejamento urbano atual no que diz respeito aos projetos revitalização, reabilitação e requalificação urbana:

Na CI, conservação é entendida como uma forma especial do processo de transformação urbana que procura manter no tempo (intergerações) a integridade e a autenticidade do patrimônio cultural; A conservação integrada deve buscar o desenvolvimento sustentável, inserindo a conservação do patrimônio-cultural urbano, como um ativo que agrega valor em todas as dimensões do desenvolvimento (econômica, política, cultural, ambiental e físico-espacial) (ZANCHETI, 2003).

A declaração identifica a importância da gestão patrimonial no papel de salvaguardar o patrimônio. Lino (2010) afirma que somente a partir da gestão integrada dos bens patrimoniais em conjunto com o acúmulo de esforços entre os demais setores da sociedade no planejamento e ordenação do território, é possível chegar a resultados satisfatórios. Para tanto, a declaração determina

Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através de trocas de ideias e informações; As medidas legislativas e administrativas necessárias deve ser reforçadas e tornadas mais eficazes em todos os países; Para fazer face aos custos de restauração, planejamento e conservação das construções e sítios arquitetônicos e históricos, uma ajuda financeira adequada deve ser colocada à disposição dos poderes locais e de proprietários particulares; além disso, para estes últimos, incentivos fiscais deverão ser previstos (DECLARAÇÃO DE AMSTERDÃ, p. 2, 1975).

Com uma legislação sólida e financiamento para o patrimônio cultural, é possível ser concretizada pelos gestores locais.

Sabe-se que a cidade compõe inúmeras contradições e desigualdades no plano social, ambiental, econômico, cultural e no campo patrimonial. É neste ambiente que as políticas de conservação do patrimônio cultural necessitam de uma leitura ampla relacionado aos fenômenos urbanos. Partindo do que De La Mora (2012) denomina as

cidades como “*complex-cidade*” devido à sua complexidade, a conservação patrimonial necessita ter uma perspectiva interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, envolvendo autoridades públicas e organizações da sociedade civil, universidades, ONGs e entre outros. A partir disso o desafio dos urbanistas é inserir no planejamento local uma forma de organização territorial que promova a coexistência harmônica de políticas econômicas, buscando um modelo de inserção social, cultural e sustentável, além de resolver a multiplicidade de problemas presentes na esfera urbana. Para tanto, o desenvolvimento urbano e a gestão da cidade requerem

[...] a disponibilidade de uma estrutura de planejamento moderna, que permita diagnosticar de forma precisa os problemas econômicos, ecológicos, sociais, culturais e urbanísticos, formular propostas e implementar soluções eficazes (DE LA MORA, p. 106, 2012).

Não somente uma estrutura avançada de planejamento urbano, mas é essencial a interlocução entre os demais setores da sociedade, e considerar que a conservação patrimonial se viabiliza por uma série de fatores, como a

Preservação do equilíbrio ecológico, porque o meio ambiente natural faz parte do patrimônio da coletividade; Inclusão social, porque uma cidade com grandes contingentes populacionais em situação de exclusão e miséria não conseguirá conservar o seu patrimônio cultural e natural; Preservação da diversidade cultural, porque nessa diversidade de valores reside a identidade plural da cidade. A conservação do patrimônio deve cultivar a diversidade e nunca pretender hegemonizar um determinado padrão cultural em detrimento de outros (DE LA MORA, p. 107, 2012).

No entanto, sabe-se das dificuldades da inserção social, cultural e sustentável nas políticas de preservação do patrimônio. Isto porque desde a década de oitenta e noventa a gestão urbana assumiu a lógica neoliberal e processos nítidos de mercadorização dos bens patrimoniais.

O neoliberalismo surge enquanto corrente política nos países ocidentais, contestando uma ideia de um Estado intervencionista e de bem-estar-social. Sua primeira experimentação ocorreu no Chile, dando início à ditadura de Pinochet em 1973. Representando o neoliberalismo, Margareth Thatcher assumiu seu cargo de primeira-ministra em 1979 no Reino Unido e um ano depois Ronald Reagan foi eleito presidente dos EUA.

A ascensão de governos neoliberais está relacionada, segundo Anderson (1995), com a crise do Estado de bem-estar social após o choque do petróleo de 1973, cuja corrente ideológica defendia um modelo de Estado mínimo e não interventor na economia, além de privatizações de empresas públicas e cortes de investimentos sociais.

Harvey (2006) aponta que nesse período as cidades passaram a ser o objeto de transição de uma nova reorganização na dinâmica do capital, saindo de um regime fordista keynesiano para um modelo de acumulação flexível. Nesse sentido, Maricato (2009) complementa que o modelo de empreendedorismo urbano adotado pelos governos neoliberais buscava espaços propícios para o recebimento de investimentos externos e privados como forma de possibilitar o processo de acumulação capitalista, visando acelerar o tempo de giro do capital e flexibilizar a estrutura produtiva no território. Tal fenômeno chegou de forma inevitável no Brasil.

As cidades brasileiras passaram a ser o novo foco de investimentos em infraestrutura do capital privado. Vainer (2013) destaca que o planejamento estratégico, modelo de planejamento urbano baseado na ótica do neoliberalismo, serviu de base para uma nova relação do capital com o espaço urbano, cujo modelo predominou nas cidades da América Latina. A partir da lógica do “marketing urbano”, as cidades foram transformadas em mercadorias, submetidas a interesses empresariais e de grandes corporações, onde tudo se vende e tudo se compra (VAINER, p. 78, 2013).

As cidades no século XXI mundo sofrem inúmeros desafios para a promoção da diversidade cultural e natural. Pode-se elencar diversos fatores como a não priorização do poder público quanto à pauta patrimonial, muitas vezes por falta de vontade política, preparação técnica, falta de recursos, para além de pressão de setores do capital financeiro que influenciam a agenda pública da sociedade.

É nesse contexto de hegemonia do capital financeiro que a percepção do CI foi-se transformando de uma lógica social - pioneira nos anos setenta - para uma lógica mercadológica sobre a revitalização do espaço. A gestão do patrimônio e a lógica de produção nas cidades estão a ser comandada pela “cultura do imaterial”, pois em um mundo em que “tudo que é sólido se desmancha no ar, tudo precisa ser destruído visto que a destruição é a força motriz do capital” (CARDIELOS, p. 17, 2016).

Dito isso, esse fenômeno do imaterial enquanto espírito do capitalismo se estende por diversos setores da sociedade e impõe uma nova cultura baseada no consumo e no lazer. Ou seja, ao invés de promover medidas que estariam circunscritas no campo da educação patrimonial e instituições culturais, às políticas de preservação do patrimônio cultural são enviesadas para o campo da sociedade de consumo encarando o patrimônio como um investimento (CARDIELOS, 2016). Um exemplo disso foi a política de conservação nas áreas residenciais próximas ao Centro Histórico de Bolonha, que iniciou um processo de recuperação de bairros antigos e manteve os

moradores locais. Porém, anos mais tardes houve aumento significativo no valor dos imóveis

As residências populares foram transformadas em residências estudantis ou de professores da universidade. As áreas térreas foram ocupadas por restaurantes, bares, livrarias, clubes de música, galerias de arte e por tipos de comércio e serviços ligados à vida intelectual da universidade. O centro histórico de Bolonha, um dos mais sofisticados da Itália, expandiu-se fortemente nas duas décadas finais do século, avançando sobre a área recuperada de residência popular, reforçando o processo de gentrificação (ZANCHETTI et. al., p. 23, 2012).

Indo nessa toada, a partir da década de setenta o mercado da reutilização foi moldado a partir de três aspectos da economia do mundo: “a globalização do investimento imobiliário, o crescimento do turismo e a ascensão da economia de serviços” (ZUKIN, p. 28, 2017). Nos anos que se seguiram, a política de restauração do centro histórico de Bolonha incorporou a gentrificação gerando impactos nos antigos moradores do centro histórico.

Zukin (p. 27, 2017) estabelece que a expansão da gentrificação nas principais cidades pelo mundo exalta uma crescente atração em regiões antigas devido às grandes estruturas físicas e que possam ser reutilizadas, porém, “desalojando os padrões sociais dos moradores antigos”.

É importante ressaltar que na lógica mercadológica ditada pelo neoliberalismo, as políticas de conservação do patrimônio cultural variam de acordo com o país, sua cultura, contexto histórico e político. Alguns países adotam uma abordagem mais balanceada, incorporando os diferentes aspectos no que diz respeito ao planejamento urbano local. Outros podem seguir para uma linha mais orientada ao mercado.

Em todos os casos, este trabalho considera fundamental pensar políticas de conservação do patrimônio cultural baseada em princípios sólidos que oriente políticas públicas no campo do patrimônio, como a valorização da identidade cultural e reafirmação de sua diversidade, o direito à memória, a participação social e sustentabilidade, visando preservar e transmitir à rica e herança cultural para as gerações futuras, contrapondo a noção de patrimônio cultural pela ordem do neoliberalismo. Afinal, o patrimônio cultural está intimamente vinculado à identidade, liberdade cultural, à dignidade da pessoa humana, como estabelece o Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) elaborada pela Assembleia Geral das Nações Unidas que todo ser humano tem o direito a participar da vida cultural da comunidade.

Embora seja um documento internacional sobre a proteção dos direitos humanos, conservar o patrimônio cultural assegura o direito à cultura e o exercício à cidadania. Tais princípios foram essenciais para orientar a aprovação de diversas recomendações internacionais sobre a necessidade da preservação do patrimônio cultural na realidade social. Por isso a importância de órgãos internacionais que exercem um papel crucial na promoção e preservação do patrimônio, como é o caso da UNESCO, que busca reconhecer e salvaguardar o patrimônio cultural à nível global.

3. PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

Nesta seção foi tratado a evolução e as vicissitudes do aparato estatal brasileiro nas políticas de conservação do patrimônio cultural, fornecendo um panorama do campo de estudo desde a elaboração do projeto de Mário de Andrade, a partir da iniciativa do Ministro da Educação da época Gustavo Capanema para a elaboração do Decreto-Lei nº 25/1937, até os entraves mais recentes que se observam no campo de preservação do patrimônio cultural, passando pelas mudanças ocorridas com a gestão Renato Soeiro no período do regime militar até a promulgação da Constituição Federal (1988). Será analisada a atuação e competências dos entes federados, além de sua importância para as políticas de proteção patrimonial.

A partir da promulgação da CF (1988) as cidades brasileiras ganham protagonismo para desenvolver políticas de preservação patrimonial, seja através de articulação com a União, Estados e Municípios, seja desenvolvendo políticas municipais próprias, considerando elementos como diversidade cultural, gestão democrática e participação popular, essenciais para as gestões nas cidades. A aprovação do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001 - e do Estatuto da Metrópole - Lei 13.089/2015 - que estabelece orientações para o planejamento urbano de regiões metropolitanas e conglomerados urbanos. O presente trabalho irá tratar sobre os instrumentos urbanos previstos em ambas as leis e de sua importância de promover desenvolvimento urbano integrado nas regiões do país. A criação de instrumentos urbanos para a gestão das cidades é necessária para promover a gestão nas cidades considerando as particularidades dos municípios e da região. Daí a importância do Plano Diretor, instrumento de gestão dos municípios e o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), instrumento de gestão dos aglomerados urbanos.

A chamada fase heroica e o projeto de Mário de Andrade (1937 - 1967)

Foi no ano de 1936 que foi desenvolvido um projeto escrito por Mário de Andrade e usado como base para a instituição do Decreto-Lei nº 25 em 1937. Entretanto, o aparato estatal não contava com órgãos administrativos que pensassem políticas públicas, tampouco um orçamento para a concretização de uma empreitada de preservação nacional baseado no projeto de Mário de Andrade (LEMOS, 1981).

Embora a elaboração de políticas para o setor do patrimônio histórico cultural brasileiro não fosse uma demanda emergencial a ser atendida pela sociedade, criou-se a

primeira instituição do Estado responsável por salvaguardar o patrimônio cultural conhecida como o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), cujo modelo centralizador atrelado aos interesses públicos teve origem na França (LIRA & CABRAL, 2012). Uma das tarefas imprescindíveis nesse período, sob a mando do Ministro de Educação e Cultura Gustavo Capanema, era a necessidade de se criar uma consciência nacional que sustentasse uma prática que restringia a ideia de propriedade em nome de valores culturais e nacionais (FONSECA, 1996).

A criação do SPHAN representou um marco histórico para o patrimônio cultural no Brasil. Além de ser o primeiro órgão no Brasil dedicado, de forma exclusiva, à proteção do patrimônio cultural, suas políticas e diretrizes se tornaram políticas de Estado e se mantiveram anos depois. Trata-se, portanto, da criação de ferramentas institucionais consolidadas com o objetivo de dar suporte a um serviço que, para ser efetivo, não podia sofrer interferência à sua continuidade (FONSECA, 1996).

No mesmo ano foi aprovado o Decreto-Lei nº 25 que visava a organização do SPHAN quanto à sua atuação. O decreto aderiu uma noção de bem cultural associada a monumentos excepcionais, constituindo os bens enquanto representativos de fatos marcantes, ou carregar algum significado histórico, artístico, etnográfico vinculado à defesa da nação. Apesar do caráter limitado e restritivo quanto à conservação do patrimônio, o decreto é uma forma de responsabilizar o poder público a partir da instituição e regulamentação do instrumento de tombamento no Brasil. Lira & Cabral (2012) reafirmam que a criação do Tombamento foi essencial como ferramenta pertencente ao poder público, objetivando apropriar-se de um bem cultural, tornando-o patrimônio nacional. Tal decreto associou a formação da cultura a aspectos nacionais e determinou o tombamento como principal instrumento de preservação do patrimônio histórico e artístico (PAIVA, 2019).

Outros textos legislativos que integram o decreto como o Decreto-lei nº 3.365 que “atualiza disposições legais sobre desapropriações em caso de utilidade pública” (BRASIL, 1941). Em 1946 foi aprovado o Decreto-lei nº 8.534 que transformou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), além de criar 4 distritos da diretoria com sede nas principais capitais do país - Recife, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo (BRASIL, 1946).

A partir daí deu-se início a chamada “fase heroica” sob a gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade à frente do DPHAN, marcando os primeiros trinta anos de

instituição. Devido ao processo de urbanização presente no Rio de Janeiro e em São Paulo, a trajetória do órgão se voltou a monumentos isolados. Com receio de haver desabamentos em edifícios históricos, sejam eles civis ou religiosos, o início da atuação do órgão foi voltado para essas edificações específicas. Com o intenso processo de urbanização, era necessário conscientizar a população quanto ao valor cultural representado pelos edifícios que compunham o núcleo urbano, através de publicações técnicas, divulgação na imprensa, além da criação de museus regionais e a organização de exposições, ressaltando o caráter histórico dos bens culturais (IPHAN, 1980).

Até então, muito se discutiu sobre a preservação do patrimônio cultural nacional de bens materiais como monumentos históricos edificados, bairros antigos, aspectos arquitetônicos para a formação da identidade da nação. Por outro lado, o “anteprojeto de lei de Mário de Andrade”, como afirma Silva (2002), transmite duas tendências contemporâneas de patrimônio cultural: a primeira diz respeito à bens imateriais; a segunda refere-se à ampliação de bens culturais que não fosse grandes monumentos ou obras faraônicas

Nas categorias de bens culturais de arte arqueológica e arte ameríndia consta a inclusão do tema “folclore ameríndio”, que se manifesta nos “vocabulários, cantos, lendas, magias, medicina, culinária ameríndias”, e na categoria arte popular consta o tema “folclore”, que consiste na música popular, contos, histórias, lendas, superstições (SILVA, p. 134, 2002).

Em outras palavras, o projeto elaborado por Mário de Andrade consiste em avanços importantes no setor do patrimônio cultural, amparado pelos tratados internacionais acerca do papel do Estado na preservação do patrimônio. O projeto de Mário de Andrade foi o primeiro a incluir, de forma ampla, aspectos que valorizam a cultura local, colaborando para a construção de uma memória nacional mais plural e mais rica. Para tanto, era necessário reconhecer a noção de patrimônio cultural do ponto de vista da diversidade cultural visto que, a identidade do brasileiro não é composta por uma única cultura, mas uma multiplicidade de culturas regionais, todas consideradas fundamentais e legítimas de serem preservadas.

Qualquer projeto que é elaborado e colocado em prática, há impactos positivos e negativos a serem analisados. No que se refere à política de preservação patrimonial no Brasil a partir da década de 30, um ponto positivo, como afirma Fonseca (1996), foi a quantidade de bens culturais tombados que estabeleceu uma atuação no serviço público brasileiro, muitas vezes contradizendo interesses privados quanto às atividades executadas pelo SPHAN. Isso evidencia o quão importante foi a criação do SPHAN,

órgão responsável pela preservação de monumentos históricos até então, cujo espaço estivesse voltado para a questão patrimonial no Brasil.

No entanto, Fonseca (1996) traz outra perspectiva sobre a atuação SPHAN, cujo caráter se manteve restrito no que diz respeito à opinião pública

[...] no Brasil, e dadas também às objeções de caráter cultural que vinham do meio intelectual, já apontadas, o trabalho do SPHAN havia alcançado no final da década de 60, pouca visibilidade social, além dos anos 50, com a industrialização e a difusão de valores do desenvolvimento e da modernização, ficar mais aguda e a distância entre o que então era apresentado como interesse da nação – expresso em termos de metas econômicas – e os valores culturais que o SPHAN se propunha a preservar (FONSECA, P. 155, 1996).

Na prática, o SPHAN deu maior ênfase à preservação de bens culturais associados a monumentos antigos. Sua atuação, na medida em que apresentava uma concepção estritamente técnica sobre a realidade brasileira, muitos intelectuais da época o caracterizavam como representante da elite e pouco representativo da pluralidade da população brasileira (FONSECA, 1996).

Na percepção de Azevedo (2016), até então, o patrimônio cultural era visto como um dos componentes constitutivos da história nacional, em conjunto com a cultura do Brasil. Ou seja, o patrimônio representava um projeto de poder defendido por setores hegemônicos da sociedade a fim de transparecer uma unidade nacional.

Patrimônio cultural no anos de chumbo: a gestão de Renato Soeiro (1967 - 1979)

Após a gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade à frente do DPHAN, deu-se início a uma nova fase na aplicação de políticas de preservação patrimonial. A gestão de Renato Soeiro implementou uma nova política de tombamento direcionado para conjuntos urbanos e importantes marcos históricos, além de buscar investidores e parcerias internacionais para modernizar e elaborar políticas de preservação do patrimônio nas diversas regiões do Brasil. Nesse sentido, há ampliação do conceito de patrimônio cultural, enquadrada na ideia de Conservação Integrada e o desenvolvimento do turismo serão marcas durante tal gestão.

Durante a década de 1960, o país estava presenciando grandes mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais. As cidades brasileiras passaram por intensos processos de urbanização com a industrialização gerada pelo governo Juscelino Kubitschek na década de 1950, ocasionando a alteração demográfica do país. Pode-se

dizer que a urbanização acelerada foi marcada pela migração de agricultores e trabalhadores rurais do campo para a cidade. Cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte experimentaram o crescimento populacional e a expansão de serviços urbanos.

Embora a economia brasileira estivesse experimentando um crescimento econômico na década de 1950, na década seguinte o país seria assolado por índices de inflação altíssimos, instabilidade política e crescente desigualdade social nas cidades brasileiras. Diante disso, o desafio de Renato Soeiro era enquadrar as políticas de preservação patrimonial que integraram a agenda do governo militar.

Para tanto, a partir do momento que assumiu a gestão no DPHAN, Renato Soeiro elaborou o Plano Estratégico de Ação para sua atuação no setor de patrimônio. A ideia era colocar em prática políticas de preservação enquadradas no Plano de Ação Econômica do Governo na gestão de Castelo Branco, possibilitando a integração do patrimônio com o desenvolvimento do turismo e a importância da unidade nacional para a construção de uma memória nacional.

De início, o plano de Renato Soeiro prioriza a reestruturação administrativa e financeira do órgão com o objetivo de agilizar suas ações (AZEVEDO, 2017). Em seguida, foi necessário uma política de conscientização cidadã sobre a importância do patrimônio cultural, considerando as ações de preservação estarão voltadas de acordo com seu significado cultural e simbólico da população.

Indo nessa toada, o plano de Renato Soeiro visava a modernização do DPHAN com o objetivo de facilitar o processo de investigação e pesquisa histórica. Além disso, devido ao processo de intensa transformação da sociedade brasileira, era necessário descentralizar a gestão, responsabilizando Estados e Municípios a pensarem em políticas de preservação do patrimônio cultural. Em outras palavras, foi preciso a criação de espaços institucionais locais com o objetivo de garantir uma rede de preservação do patrimônio nacional e a atuação do órgão em todo o território nacional (AZEVEDO, 2017). Daí a importância da criação de conselhos estaduais e municipais de cultura que desenvolvem políticas de patrimônio cultural. A criação do CONDEPHAAT-SP está enquadrada neste contexto, mas sobre tal órgão irei desenvolvê-lo no próximo capítulo.

Ademais, a efetivação da preservação do patrimônio se daria com a aquisição de recursos e fontes alternativas que dariam sustento às políticas de preservação. Renato Soeiro ressalta outras formas de arrecadação além das verbas orçamentárias advindas da

União, como por exemplo incentivos fiscais sobre as atividades culturais ligadas à indústria do turismo e a criação de um fundo de participação dos Estados e Municípios em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura (FNDC) (AZEVEDO, 2017).

Por fim, o avanço legislativo na área patrimonial no que diz respeito aos conjuntos urbanos históricos e a aplicação nas cidades. A institucionalização do plano de Renato Soeiro pode ser exemplificada com a elaboração dos Compromissos de Brasília (1970) e de Salvador (1971). O primeiro diz respeito ao processo de descentralização política no setor patrimonial:

Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional;

Aos Estados e Municípios também compete, com orientação técnica da DPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional;

Para a obtenção de resultados em vista, serão criados onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25/1937 (IPHAN, p. 1, 1970).

O segundo documento elaborado em Salvador traz a ideia de reestruturação do órgão:

Recomenda-se que, na reorganização do IPHAN, sejam dadas condições especiais em recursos financeiros e humanos, capazes de permitir pleno atendimento de seus objetivos. Recomenda-se que os Estados e Municípios utilizem, na proteção de bens naturais e de valor cultural, as percentagens do Fundo de Participação dos Estados e Municípios definidas pelo Tribunal de Contas da União (IPHAN, p. 2, 1971).

A elaboração de documentos nacionais norteados por políticas de preservação do patrimônio foi elementar para o seu avanço legislativo, mas, principalmente, na aplicação da política. A reorganização do Ministério de Educação e Cultura (MEC) através do Decreto Nº 66.967/1970 possibilitou a transformação do DPHAN em Instituto de Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), garantindo autonomia administrativa do órgão.

Arelado a isso, em seus primeiros anos de gestão, Renato Soeiro foi buscar apoio internacional para o financiamento e investimentos em políticas patrimoniais. O avanço das diretrizes internacionais elaboradas pela UNESCO colocou o país em uma situação que visava adequar a estrutura do Estado à lógica de desenvolvimento econômico e, no caso do setor patrimonial, este deveria atrelar-se ao desenvolvimento

do turismo. Tal perspectiva foi inspirada nas Normas de Quito (1967), documento elaborado pela Organização dos Estados Americanos (OEA)

Em suma, trata-se de mobilizar os esforços nacionais no sentido de procurar o melhor aproveitamento dos recursos monumentais de que se disponha, como meio indireto de favorecer o desenvolvimento econômico do país (OEA, p. 5, 1967)

Vale destacar a relação do DPHAN com a UNESCO realizada pela gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade a partir dos anos de 1960. O órgão procurou auxílio e cooperação técnica internacional para aprimorar as políticas de proteção patrimonial. Paiva (2019) ressalta que naquele período, o então presidente Juscelino Kubitschek consolidou uma política de modernização com a percepção nacionalista implementada pelo governo de Getúlio Vargas, instituindo políticas de proteção do patrimônio cultural com novas estratégias que vinculasse ao processo de urbanização e industrialização que passava o Brasil. Neste momento, representante da UNESCO vieram ao Brasil

Na ocasião vieram para o Brasil consultores emissários da UNESCO como Paul Coremans, diretor do Real Instituto de Estudo e Conservação do Patrimônio Artístico, em Bruxelas, Bélgica, e Michel Parent, Inspetor do Serviço de Inspeção Principal dos Monumentos Históricos e de Inspeção Nacional dos Sítios na França. “Os contatos estabelecidos pela DPHAN com a UNESCO buscavam, é claro, parceria com o principal organismo de proteção do patrimônio e seu aval técnico, mas também havia a busca por assistência financeira, que poderia vir por meio de diversos programas (LEAL, 2008, p. 19)” (PAIVA, P. 65, 2019).

No desenvolvimento dessas discussões, os órgãos internacionais tiveram um papel significativo no que diz respeito à proteção dos conjuntos no meio urbano. A Declaração de Amsterdã (1975) determina políticas de preservação do patrimônio cultural atrelada à ideia de CI, ou seja, a preservação de patrimônio cultural como parte constitutiva do planejamento urbano do município. A partir da ideia de levar desenvolvimento econômico para as principais cidades do norte e nordeste do país, a aposta do governo militar foi elaborar uma política de preservação patrimonial alocado com o desenvolvimento do turismo, o que atrairia investimentos, aumento na oferta de serviços, geração de emprego e renda.

O Programa Cidades Históricas (PCH), de início, tinha como prioridade a região norte e nordeste. Havia a necessidade de levar o desenvolvimento econômico para tais regiões com o intuito de resolver os problemas sociais. O IPHAN, em parceria com o MEC, tornou possível a elaboração e a aplicação do PCH, contando com o financiamento de investidores internacionais para a restauração de centros históricos. Nas palavras de Azevedo (2016)

Com as missões da Unesco de planejamento de cidades históricas e o intercâmbio internacional, o Iphan possuía toda a experiência para a construção do futuro Programa das Cidades Históricas, PCH. Por um acaso, estavam em altos postos do governo federal homens das duas regiões menos desenvolvidas do país: Jarbas Passarinho, acreano, Ministro da Educação e Cultura; João Paulo Reis Veloso, piauiense, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República e, logo abaixo do Ministro Passarinho, estavam Renato Soeiro, paraense, diretor do Iphan, e Josué Montelo, maranhense, diretor do recém-criado Conselho Federal de Cultura. Esses homens estavam muito sensibilizados com a possibilidade de desenvolvimento das regiões Nordeste e Norte por meio do turismo cultural, como sugeriu o relatório da missão da Unesco de 1968. Essa era uma alternativa para desenvolver aquelas regiões e aplacar as tensões sociais na região, evitando uma conflagração como ameaçavam as Ligas Camponesas (AZEVEDO, P. 241, 2016)

Tal programa teve como objetivo preservar e revitalizar os centros históricos de cidades que possuem um patrimônio cultural relevante para a sociedade, como é o caso de Recife, Rio de Janeiro, Ouro Preto e entre outros. A restauração de centros históricos envolve necessariamente uma política de planejamento urbano com melhorias na infraestrutura e revitalização de prédios antigos e a reabilitação do espaço público, além da preservação arquitetônica.

Neste período, as políticas públicas de preservação do patrimônio cultural dirigidas pelo IPHAN e outros órgãos responsáveis, visavam equilibrar o desenvolvimento regional com os valores nacionais. Nesse sentido, as intervenções nos núcleos urbanos históricos deveriam carregar duas perspectivas: a econômica e cultural:

Sob a óptica econômica, o núcleo deveria ser considerado como algo produtivo, de intercâmbio e de reprodução do espaço econômico; no segundo caso, é compreendido a partir de uma visão sociológica e cultural, como maneira de uma linguagem urbana de integração entre os diferentes agentes sociais e que proporcionam à comunidade sinais de identidade (SPHAN, 1980, p. 324)

O PCH visou a revitalização de centros históricos a partir do processo de restauração de edifícios, além de melhorar a infraestrutura urbana para atrair investimentos estrangeiros e desenvolver atividades de turismo. O PCH obteve importância pois o conceito de CI foi amplamente aplicado. Considerando que a CI envolve a preservação do patrimônio cultural inseridas na ótica do planejamento urbano com o objetivo de garantir o desenvolvimento socioeconômico de uma determinada região, assim beneficiando as comunidades locais diretamente envolvidas, como foi o caso da região norte e nordeste, e que depois se expandiu para o sudeste

De qualquer modo, o sucesso do PCH é tamanho, que ele foi reivindicado e estendido, em 1977, aos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Nesse período, o Sudeste volta a arrebatado dois terços dos recursos do programa, assustando os nordestinos. Entre 1973 e 1979, foram

financiados cerca de 193 projetos de restauração de monumentos, feitas intervenções em 10 conjuntos urbanos, realizados sete planos diretores de preservação de cidades históricas e oito cursos e seminários de formação de mão de obra de níveis médio e superior (AZEVEDO, p. 246, 2016).

As Normas de Quito (1967) enquadram uma mensagem importante para a elaboração de políticas de salvaguarda patrimonial, determinando que o Estado deveria ser responsável na proteção do patrimônio inserido no contexto urbano. No caso do PCH, tal política constituiu um caráter rentável devido à recuperação dos imóveis históricos, que muitas vezes permite a criação de espaço comercial, sem falar na importância da estética, necessária para inflar o turismo.

Os valores propriamente culturais não se desnaturalizam nem se comprometem a vincular interesses turísticos e, longe disso, a maior atração exercida pelos monumentos e a crescente influência de visitantes contribuem para afirmar a consciência de sua importância e significação nacionais (OEA, p. 6, 1967).

Nesse período há presença de um grande número de tombamentos ocorridos entre os anos de 1967 a 1979. Foram mais de 130 tombamentos aprovados pelo Conselho Federal de Cultura (CFC), além de serem realizadas mais de 40 reuniões, principalmente entre os anos de 1974 – 1979. De acordo com Sophia (2010), a atuação do IPHAN no decorrer deste período realizou um grande número de tombamentos devido a dois fatores:

O grande número de tombamentos de conjuntos ocorreu em 1973 (2 conjuntos tombados) e 1974 (5 conjuntos tombados), respectivamente. É preciso ressaltar que o aumento no número de tombamentos, no período, relaciona-se a dois fatores. O primeiro diz respeito ao período de mudança política e deve ser observado em sua relação com as transformações que vinham ocorrendo no país a partir dos anos 1970. Essa década teve início com o país ainda sob o comando militar, e, até 1974, conheceu o ápice da repressão política. A partir daí, com a posse do general Ernesto Geisel, tem início um lento processo de abertura promovido pelo governo. O segundo fator diz respeito ao processo de formulação e implementação das ações relacionadas ao Programa de Cidades Históricas (SOPHIA, 2010, p. 327)

Diante disso, a noção de patrimônio ganha amplitude e passa a não limitar o debate público somente a partir da ótica do Estado, apesar de sua relevância no processo de construção de políticas públicas no setor patrimonial.

Durante esse período houveram mudanças políticas e sociais que impactaram a maneira como o patrimônio cultural era percebido e preservado. Até então, pode-se dizer que a noção de patrimônio na agenda pública se limitava a valorização do Estado e a construção de uma identidade nacional com base nos valores nacionalistas e patrióticos. Entretanto, é inegável que durante o regime militar houve também censura e

repressão a manifestações culturais consideradas críticas ao regime. A forma como o Estado brasileiro instituiu as políticas de proteção do patrimônio cultural mitigou a diversidade cultural característica no Brasil.

A Constituição Federal de 1988: outra noção de patrimônio cultural

O modelo de gestão patrimonial iniciada na década de 1930 limitava a atuação da conservação do patrimônio sob a ótica do Estado. Tanto na Era Vargas quanto na Ditadura Militar, a atuação do IPHAN se restringia à valores nacionais e culturais, com base em ideias de valorização nacional.

Daí a importância da aprovação da CF (1988) que determinou a participação popular nos processos decisórios sobre as políticas de preservação do patrimônio cultural, visto que a diversidade cultural deve ser considerada no processo de elaboração destas políticas. A noção de patrimônio pode variar de acordo com pressupostos de comunidades socioculturais diferentes. A título de exemplo, Gonçalves (2019) expõe as atividades de preparação de venda do acarajé pelas “baianas do acarajé”, cuja atividade foi considerada pelo IPHAN enquanto patrimônio imaterial. Na concepção desta comunidade, esta atividade carrega uma relação religiosa com alguma entidade do candomblé

As atividades de preparação e de venda do acarajé são permeadas por essas relações. Os pontos de venda não são escolhidos arbitrariamente ou por razões comerciais, mas indicados ao indivíduo por essa divindade. A relação com parte da clientela se confunde com a atividade dessas baianas enquanto pessoas “do santo”. [...] Entre as concepções de patrimônio defendidas pelos intelectuais (ou pelo Iphan e demais agências de preservação) e aquelas vividas e pensadas pelos diversos grupos sociais em seu cotidiano há mais mal-entendidos do que podemos supor (GONÇALVES, p. 34, 2019).

De forma bem objetiva, preservar não se restringe à percepção de guardar objetos materiais antigos ou a restauração de bairros abandonados. Lemos (1981) realça que a preservação é o meio de manter presente as tradições populares, mesmo estando submetidos a um processo de mudança. Em outras palavras, preservar é também manter costumes do cotidiano, práticas eruditas, além de cozinhar, desenvolver a arte e a cultura. Deve-se, portanto, garantir a compreensão da memória coletiva preservando bens significativos dentre de inúmeros elementos que pode ser considerado um patrimônio cultural (LEMOS, 1981).

Nesse sentido, o patrimônio cultural tem relação direta com a diversidade cultural. O patrimônio pode ser visto como uma expressão social envolvendo uma gama de elementos culturais como a tradição, a língua, crenças, conhecimento, paisagens e expressões artísticas. O patrimônio cultural, segundo Gonçalves (2019), pode assumir na vida cotidiana formas subjetivas e individualizadas, determinando que cada grupo social escolha os patrimônios culturais que devem ser preservados e protegidos.

Sendo assim, a proteção da diversidade cultural é tão importante quanto a defesa do patrimônio cultural com o objetivo de deixar o debate público sobre patrimônio mais inclusivo e participativo, onde a pluralidade cultural seja valorizada e reconhecida

Sem esse trabalho individualizado não temos cultura no sentido mais forte deste termo, mas apenas objetos, monumentos, itens culturais os mais variados, tangíveis ou intangíveis que, uma vez objetificados, não encontram necessariamente ressonância na vida cotidiana. [...] As modernas concepções de patrimônio tendem a considerá-lo como “cultura objetiva” em detrimento de sua condição de “cultural subjetiva” (GONÇALVES, p. 38-39, 2019).

Anos mais tarde, inseridos no contexto de redemocratização no Brasil, A CF (1988) reconhece o patrimônio cultural como parte constitutiva da identidade nacional e como componente fundamental para a preservação do imaginário social do país. A noção de patrimônio cultural na carta magna garante um quadro muito mais inclusivo em relação aos bens culturais. Os bens culturais são compreendidos como referências de diferentes grupos e associados à noção de diversidade. De acordo com o artigo 216 da CF de 1988, constituem a noção de Patrimônio Cultural:

(...) os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Dessa forma, os bens culturais não são reduzidos por um sentimento de patriotismo para toda a nação e passam a ser mais representativos para diferentes grupos, comunidades, etnias e se estendem a bens cada vez mais diversificados. Com a mudança na constituição e a noção de bens culturais mais abrangentes, ao invés de transparecer um significado homogêneo, como colocado no Decreto-Lei nº 25/37, a definição atual se transformou em uma noção de pluralidade.

Indo além, a concepção de patrimônio cultural estabelecida pela CF considerou bens imateriais como valores culturais e pertencentes à identidade social. Nesse sentido o IPHAN reconheceu “como patrimônio cultural imaterial da humanidade: o samba de roda do Recôncavo Baiano, a arte do Wajapis, o ritual Yaokwa do povo Enawene, o frevo do carnaval do Recife-PE, o Círio de Nazaré, da cidade de Belém do Pará e a roda de capoeira” (PAIVA, p. 66, 2019).

Vale destacar outro avanço na preservação do patrimônio imaterial a partir do Decreto nº 3551/2000, “instituinte o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro” (BRASIL, 2000). Basicamente o registro foi dividido em quatro livros

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000)

Paiva (2019) destaca que a partir deste decreto o Brasil se tornou referência no desenvolvimento de meios e mecanismos legais para a proteção do patrimônio imaterial, tendo influência nas políticas patrimoniais na América Latina e colocando o Brasil como agente articulador com a UNESCO no que se refere à preparação da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

O patrimônio cultural imaterial desempenha um papel primordial na valorização da cultura brasileira, visto que representa tradições que moldam a diversidade do Brasil. O patrimônio imaterial reflete as raízes de diferentes comunidades étnicas e várias regiões do território brasileiro. Tais tradições são transpassadas para gerações em gerações, consolidando as diferenças culturais. O reconhecimento e a proteção do patrimônio imaterial como festas, intervenções artísticas, culinária local, danças e tradições religiosas contribuem para a celebração da cultura popular, promovendo a coexistência harmoniosa de diferentes etnias. Ademais, as manifestações culturais no cotidiano da população brasileira criam um sentimento de pertencimento e orgulho entre os povos indígenas e quilombolas que reafirma laços sociais, permitindo a troca de valores culturais e a compreensão mútua. Portanto, é inegável que ampliar a ideia de patrimônio cultural para além de grandes monumentos históricos, centros históricos e edifícios arquitetônicos foi essencial para manter viva e rica a tradição cultural

brasileira, bem como promover a inclusão social a partir do reconhecimento da diversidade social e cultural em toda sociedade. Nada mais do que garantir direito à cultura, como previsto no Artigo 6 da CF (1988).

Indo nessa toada, o Artigo 215 da CF (1988) reafirma o papel do Estado em garantir o direito à cultura e a preservação do patrimônio cultural, considerando a diversidade das manifestações culturais

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; V: valorização da diversidade étnica e regional (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Vale destacar o princípio da pluralidade presente na carta magna incluiu a responsabilidade compartilhada na preservação do patrimônio entre o Estado e a sociedade civil como um todo, que são co-responsáveis por sua proteção e promoção, como exalta o Artigo 216

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O patrimônio imaterial garantido pela CF deve-se à percepção de cultura que integra a política de proteção do patrimônio imaterial no Brasil. Paiva (p. 67, 2019) afirma que, embora o Artigo 216 traga esta determinação, a referência cultural no Brasil antecede os esforços realizados pelo IPHAN em parceria com a UNESCO na ampliação do objeto, mudando o foco “para o sujeito como matriz conceitual do patrimônio cultural”.

Quanto à competência administrativa comum à União, Estados e Municípios brasileiros em relação ao campo do patrimônio, em seu artigo 23

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Vale destacar a competência municipal para a proteção do patrimônio cultural local, em seu Artigo 30, inciso IX “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (BRASIL, 1988). No âmbito da preservação patrimonial, o processo de descentralização administrativa dá condições para os municípios elaborarem um modelo de gestão considerando suas particularidades.

Antes mesmo da promulgação da CF de 1988, nos anos setenta, o país estimulou a descentralização das políticas de preservação do patrimônio cultural nos entes federados e nas cidades brasileiras. O compromisso de Brasília (1970) é um ótimo exemplo, reunindo governadores, secretários de culturas, prefeitos e autoridades públicas ligadas ao setor da cultura com o objetivo de instituir medidas para salvaguardar o patrimônio histórico.

Para tanto, a partir do protagonismo do DPHAN, foram criados órgãos estaduais e municipais em regiões que carecem de estrutura para políticas de cultura, articulado com os Conselhos Estaduais de Cultura com o objetivo de padronizar a legislação de acordo com o Decreto-Lei nº 25/1937 (IPHAN, 1970). Ademais, o DPHAN ajudou no desenvolvimento de uma legislação nos Estado e Municípios que ainda não possuem uma legislação específica voltada para esse setor, elaborando princípios e diretrizes para uniformizar as medidas, incluindo um recurso orçamentário para os projetos que visam à proteção do patrimônio cultural (IPHAN, 1970).

Outrossim, foi a elaboração do Compromisso de Salvador (1971) que, de acordo com Paiva (2019)

[...] é afirmada a necessidade de “criação de legislação complementar no sentido de proteção mais eficiente dos conjuntos paisagísticos arquitetônicos e urbanos de valor cultural” por meio de “planos diretores e urbanos, bem como projetos de obras públicas e particulares que afetam áreas de interesse referentes aos bens (...) de valor cultural” (PAIVA, p. 70, 2019).

Daí a importância da Lei Federal 10.257/01 que institui o Estatuto da Cidade (2001). Paiva (2019) afirma que o Estatuto da Cidade garante que o município seja o principal agente para gerir a cidade por meio de mecanismos urbanos legais como o plano diretor, uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento do solo, transferência do direito de construir, incentivos fiscais e entre outros meios de intervenção urbana.

O Estatuto da Cidade (2001) fornece diretrizes gerais, e a implementação de forma efetiva depende da atuação dos municípios, que têm a responsabilidade de elaborar um planejamento urbano e colocar em prática através do Plano Diretor de acordo com a realidade local de cada cidade. Nesse sentido, a preservação do patrimônio cultural requer uma abordagem integrada que envolva ações legais como educação patrimonial, participação ativa da sociedade integrada ao desenvolvimento urbano.

Paiva (2019) afirma que o Estatuto da Cidade garante que os municípios tenham um “protagonismo fundamental” nas políticas de preservação e proteção do patrimônio

cultural, impactando o entorno de bens tombados ou a conservação e ocupação de conjuntos urbanos a partir da regulamentação urbanística (PAIVA, p. 71, 2019).

Tal fator dialoga bastante com o artigo 30 da CF (1988) que garante competência aos municípios no que se refere às políticas patrimoniais, como afirma o inciso IX em “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

Embora a CF garanta que os municípios exerçam seus respectivos planejamentos urbanos, isto não significa a alteração de competências da União, dos Estados e DF em relação à proteção patrimonial, como prevê o Artigo 24 da CF (1988) “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente” em relação à “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.

É importante considerar a compreensão local para a concretização de políticas de proteção do patrimônio cultural. A perspectiva de uma comunidade sobre o patrimônio cultural no Brasil é complexa e diversificada devido à riqueza cultural deixada nos últimos 500 anos da história. As políticas de patrimônios buscam proteger e promover elementos que são considerados valiosos para a identidade cultural e a memória de comunidades tradicionais como os indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, além de sua composição cultural que abrange povos asiáticos, europeus, afrodescendentes entre outros grupos étnicos.

Daí a importância da aprovação do Estatuto da Metrópole (2015), Lei Federal nº 13.089/2015, cuja legislação alterou a Lei nº 10.257/2001 com o objetivo de dar suporte aos Aglomerados Urbanos (AUs) no país, estabelecendo diretrizes para a gestão e governança de cidades pequenas consideradas parte de aglomerações ou conturbações, incluindo municípios de várias dimensões territoriais e populacionais. Irei aprofundar sobre o Estatuto da Metrópole no capítulo que trata sobre o patrimônio cultural no Aglomerado Urbano de Franca (AUF).

Atualmente, parte significativa dos Estados e dos Municípios brasileiros têm estruturas de implementação conduzidas, na maior parte das vezes, pelas secretarias de culturas. Lira & Cabral (2012) enfatizam que, embora houvesse uma estrutura administrativa local, sólida e capaz de implementar políticas de conservação patrimonial, a instância federal, através do IPHAN, continua exercendo um papel central.

Quanto ao IPHAN, cabe destacar algumas de suas competências:

I - coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura e;

II - desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para a preservação do patrimônio cultural; e

III - promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a conservação, a preservação, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa para a proteção desse patrimônio (LIRA & CABRAL, p. 72, 2012).

O IPHAN é responsável pelo tombamento, que prevê

É um instrumento jurídico, posto ser legalmente definido, e técnico-institucional, uma vez que é aplicado por técnicos, capacitados para esse fim, de um órgão público. É uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada e pode ser definido como sendo a submissão de certo bem público ou particular a um regime especial de uso, gozo, disposição ou destruição, em razão de seu valor histórico, cultural, artístico, paisagístico, entre outros. A sua finalidade é a proteção de uma identidade coletiva. Por tal razão é justificada a intervenção do poder público na propriedade privada. (LIRA & CABRAL, p. 73, 2012).

O tombamento é uma das principais ferramentas utilizadas pelo IPHAN para proteger diversos tipos de bens culturais como edifícios, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, museus, tradições, manifestações culturais e bens móveis. O tombamento envolve uma série de procedimentos que envolvem pesquisas históricas, pareceres de especialistas, estudo de impacto, consultas públicas como meio de garantir a proteção da identidade coletiva.

Lira & Cabral (p. 74, 2012) tratam da importância de diferenciar o bem cultural do bem patrimonial: o bem patrimonial é escolhido por uma instituição pública devido à representação simbólica de uma identidade coletiva do país, cidade ou região; o bem cultural, considerando seu “valor utilitário e econômico” também carrega um valor cultural, o que pode representar uma comunidade, ao qual são associadas a significados de ordem cultural

Isso pode ser visto durante a gestão de Gilberto Gil frente ao Ministério da Cultura (MinC) durante o primeiro mandato do governo Lula, que instituiu políticas culturais que considerasse o Brasil como “culturalmente mestiços” (PAIVA, p. 36, 2019). Em outras palavras, a noção de cultura empregada durante os governos Lula se baseou na diversidade que, do ponto de vista histórico, foi proporcionada pela

convivência de diferentes comunidades em relação à formação da sociedade (PAIVA, 2019).

Diante disso, com o objetivo de democratizar a gestão cultural no Brasil, foi implementado o Plano Nacional de Cultura (PNC) por meio da Lei nº 12.343 de 2010 enquanto uma política de Estado estratégica com o objetivo de desenvolver diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento cultural do país. Um dos seus objetivos, de acordo com a lei

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções (BRASIL, 2010).

O PNC foi resultado da participação popular, envolvendo integrantes da sociedade civil, setores culturais, gestores públicos e os demais interessados em elaborar políticas culturais. O PNC deixa claro sua preocupação com o patrimônio cultural brasileiro.

Para então articular o PNC com os Estados, DF e Municípios, a mesma lei cria o Sistema Nacional de Cultura (SNC) com o objetivo de criar um instrumento de participação social, considerando que a identidade cultura representa um determinado povo e nada mais importante do que incluir a sociedade na pauta patrimonial

O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil. O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, o SNC busca promover a descentralização das políticas culturais no Brasil, fortalecendo a atuação dos Estados e Municípios, além de fomentar a articulação entre as diferentes esferas governamentais. Tal política contribuiu para a participação social, valorizou a diversidade cultural, cooperou e garantiu e transparência nas decisões executadas pelo poder público. O objetivo desta lei é possibilitar a articulação da atuação do IPHAN com os demais entes federados, criando uma estrutura integrada e sustentável para a promoção do desenvolvimento da cultura em todo o país, democratizando o acesso à cultura e o estímulo de proteger os patrimônios culturais no Brasil.

Por muito tempo as intervenções no setor patrimonial ocorreram exclusivamente pelo governo federal. Vale destacar que há diversas limitações referentes à política de restauração e salvaguarda de patrimônios históricos. Embora houvesse uma evolução referente à legislação brasileira sobre o tema do patrimônio cultural iniciada com o projeto de Mário de Andrade e a aprovação do Decreto-Lei N° 25, as políticas de preservação patrimonial, em sua maior parte, desconsideravam a participação dos Estados e Municípios e a inclusão da comunidade nos processos de decisão, visto que por muitos anos a atuação ficou centralizada no IPHAN a partir de uma perspectiva de valorização da cultura nacional e da pátria.

Entretanto, na gestão de Renato Soeiro foram implementados diversos projetos que contribuíram para a melhoria das políticas de preservação e a forma como enxergamos o patrimônio cultural brasileiro. Iniciativas como a modernização do setor, a transformação do DPHAN para IPHAN, a elaboração do PCH com o restauro de centros históricos e sítios arqueológicos, a parceria com entidades internacionais para o aprimoramento destas políticas, a efetividade na aplicação dos processos de restauração e entre outros, demonstram o legado deixado na área do patrimônio durante o período militar.

Com a promulgação da CF (1988) é ampliada a ideia de patrimônio - vista por muitos anos de forma homogênea - e enfatiza o caráter plural e participativo sobre o patrimônio cultural brasileiro. Seja o patrimônio cultural material e imaterial, a integração da comunidade nos processos de decisão para as políticas de salvaguarda patrimonial tornaram-se mais abrangentes e garantiram a riqueza cultural inseridas nos planejamentos urbanos a partir do diálogo entre os diferentes setores sociais, tendo como protagonistas nesse processo os Estados e Municípios.

Dessa forma, a aprovação do Estatuto da Cidade (2001) foi fundamental para assegurar o papel dos municípios nas políticas de conservação patrimonial, considerando que cada cidade possui desafios particulares e se torna essencial pensar soluções com o crescimento e a expansão das cidades. Ao integrar tal percepção da proteção do patrimônio cultural nas diretrizes do planejamento urbano, a lei tem como objetivo garantir o desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado, além de determinar os instrumentos para a preservação e a criação de conselhos municipais para a identificação e proteção do patrimônio local.

A aprovação do Estatuto da Metrópole (2015) é igualmente importante, visto que ela garante uma perspectiva de integração regional com a criação dos aglomerados

urbanos e de instrumentos que possibilitam o desenvolvimento urbano a partir da elaboração e instituição do PDUI. Isso requer uma abordagem de cooperação entre os municípios e a inserção da comunidade nos processos de participação e elaboração na conservação do patrimônio cultural para o reconhecimento e legitimação da diversidade e identificação cultural, além de garantir que o patrimônio seja protegido para as gerações futuras. Vale destacar que a atuação dos governos estaduais é essencial para elaborar políticas que preservem o patrimônio cultural nos aglomerados urbanos e nas regiões metropolitanas. A criação do PDUI visa a articulação das autoridades públicas estaduais em parceria com os agentes públicos de municípios menores que dependem de repasses estaduais e federais para executar políticas.

Apesar dos avanços citados referentes à legislação brasileira, parte significativa dos municípios brasileiros carecem de estrutura, financiamento e falta de planejamento integrado. Some-se a falta de conscientização sobre a preservação a partir da inexistência de programas permanentes de educação patrimonial, além do enfrentamento de pressões econômicas para a construção de grandes empreendimentos que não priorizam políticas de conservação do patrimônio cultural na agenda pública, atendendo interesses econômicos calcados na lógica do neoliberalismo. Dessa forma, há um abismo entre a legislação brasileira e a prática no cotidiano das cidades para a instituição de políticas de conservação patrimonial. Por isso a necessidade de analisar a situação das políticas de conservação patrimonial na AUF para então pensar soluções, considerando que tal problema é público e coletivamente relevante para a sociedade.

Na próxima seção serão tratados os órgãos preservacionistas do Estado de São Paulo, além de analisar as estruturas dos municípios que compõem a AUF que visam executar políticas culturais para o entendimento da situação dos órgãos públicos e das políticas no campo do patrimônio cultural.

4. PATRIMÔNIO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

No presente capítulo será analisada a trajetória de atuação do governo do Estado de São Paulo nas políticas de preservação do patrimônio cultural visto que, o objeto deste trabalho é analisar as políticas no campo patrimonial da AUF, localizada no nordeste paulista. Para tanto, foi verificado como se deu a criação do primeiro órgão estadual de salvaguarda patrimonial, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT-SP) e quais foram as motivações para a criação desta entidade.

Pretende-se discutir, do ponto de vista legislativo, a criação e a funcionalidade do CONDEPHAAT-SP, além de analisar sua evolução no que diz respeito a suas ações nas políticas do campo patrimonial. A realização de uma análise histórica é fundamental para a compreensão de sua atuação para a preservação do patrimônio cultural de São Paulo e como se deu a expansão de órgãos municipais em parceria com o governo federal. Foram avaliadas ainda questões sobre a efetividade em relação às ações das políticas de conservação patrimonial em São Paulo e nos municípios paulistas inseridos na AUF. Posteriormente foi enfatizado as principais políticas de preservação patrimonial no decorrer da década de 70 no Estado de São Paulo.

A criação do CONDEPHAAT-SP

O CONDEPHAAT-SP foi criado no século passado durante o regime militar, período que houveram mudanças institucionais e políticas no país, incluindo as transformações ocorridas no campo da cultura. A criação de órgãos à nível estadual e municipal estava associada à elaboração do Conselho Federal de Cultura (CFC), que estimulou a institucionalização de políticas culturais em todo o país. O CFC visava à elaboração de políticas culturais nacionais, além de ser agente articulador com órgãos estaduais e municipais para estimular políticas culturais e a criação de conselhos estaduais de cultura. Feldman (2021) afirma que a partir da criação do órgão nacional, o Estado brasileiro passou a ter uma dupla função: “o de incentivador das atividades culturais e o de controlador e censor”.

Até então, boa parte da composição do patrimônio de São Paulo possuía uma tradição que foi construída na década 1930 pela SPHAN, preocupada em valorizar a história da nação por um viés patriótico, consagrando a figura do bandeirante enquanto

símbolo ufanista do Estado de São Paulo. As políticas de preservação tinham como foco atender os interesses de uma elite econômica através do desenvolvimento do turismo.

Foi a partir deste contexto do regime militar que houve a expansão e a ampliação das políticas de preservação patrimonial. A ideia era a criação de órgãos estaduais e municipais para implementar projetos em suas regiões, com participação comunitária. Embora fosse importante espaços que elaborassem programas no setor do patrimônio, as diretrizes das políticas estavam submetidas à perspectiva de cultura a partir da ideia de resgatar o passado, com a valorização do patrimônio histórico. Os setores econômicos hegemônicos de São Paulo estavam preocupados em reafirmar a identidade bandeirante e consolidar o viés tradicionalista no Estado. Inserida no contexto de ameaça nacional contra a ordem social, Rodrigues (p. 27, 2000) destaca que tal ideia esteve presente desde a década de 1930 na campanha de Paulo Duarte – “Contra o vandalismo e o extermínio” – que visava à proteção do patrimônio cultural enquanto “missão civilizatória”.

Ou seja, a noção de cultura foi reafirmada na lógica ufanista de conservação da memória nacional como diretriz para o desenvolvimento de políticas que visam a preservação da história nacional. Dessa forma, os órgãos estaduais estavam submetidos aos interesses do governo federal com o objetivo de viabilizar tal missão civilizatória no Estado de São Paulo. A criação do CONDEPHAAT-SP ocorreu com o Artigo 128 da Constituição Estadual de São Paulo em 1967 e, um ano depois, foi aprovado a Lei Estadual Nº 10.247/68 que estabeleceu o funcionamento do órgão e sua submissão à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo (SCET), como prevê o Artigo 1º e 2º da mesma lei;

Artigo 1.º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual, fica diretamente subordinado ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e se regerá pelo disposto nesta lei.

Artigo 2.º - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados. (SÃO PAULO, 1968)

O parágrafo único do Artigo 2º desta lei prevê as competências do CONDEPHAAT-SP no que diz respeito à preservação do patrimônio paulista

I – propor às autoridades competentes o tombamento dos bens nele referidos, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária; II - celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo; **III** - propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação; IV - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico (SÃO PAULO, 1968).

Vale destacar que as competências que estão previstas na lei instituem um caráter propositivo e sugestivo que caberá ao conselho. Porém, percebe-se que o órgão está submetido às decisões do SCET, limitando a atuação do CONDEPHAAT-SP para as políticas de conservação patrimonial. Embora fosse importante a criação de um espaço direcionado para a criação de políticas de conservação, houveram tentativas de aparelhamento das políticas culturais em São Paulo por parte do governo federal que visavam atender interesses ligados a setores econômicos. Crispim (2014) destaca que a instituição do CONDEPHAAT-SP foi oportuna devido ao momento político da época, em que as elites econômicas podiam construir uma narrativa histórica vinculado com seus interesses econômicos.

Tais interesses estavam em convergência com os interesses do regime militar para a criação de políticas de preservação do patrimônio cultural para o desenvolvimento do turismo. A partir deste entendimento, é possível afirmar que a criação do CONDEPHAAT-SP é calcada na necessidade de resgatar valores históricos, vinculando os interesses econômicos para a fomentação do turismo estadual e na área cultural como um todo (CRISPIM, 2014). Isto pode ser visto na Lei nº 10.247/68 que atribui ao CONDEPHAAT-SP em seu Artigo 2º “cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico” [...].

Rodrigues (p. 31, 2000) reitera que a criação de um órgão em São Paulo foi inserida em uma espécie de “culto cívico ao passado” e a concretização deste mesmo passado como “produto de consumo cultural” com o objetivo de transformar a política de preservação patrimonial enquanto estímulo econômico para o turismo. Havia uma preocupação de valorização dos imóveis que concatena com o desenvolvimento econômico do país. Tal percepção está inserida nas Normas de Quito (1967), elaborada pela OEA, cuja aprovação do documento final foi realizada pelo Departamento de Assuntos Culturais, do qual o país foi signatário. Desta forma, o CONDEPHAAT-SP

carregaria um papel elementar nas decisões acerca da preservação patrimonial. No entanto, o órgão possuía apenas um caráter propositivo e consultivo.

Para seu funcionamento, por meio do Decreto-Lei nº 149 de 1969, foi possível o início da atuação do CONDEPHAAT-SP, determinando um conjunto de normas que regulamenta o tombamento de bens para a conservação do patrimônio

Artigo 1.º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão de seu valor estético ou histórico (SÃO PAULO, 1969).

Neste Artigo, o decreto estabelece que a decisão final do tombamento recairia à SCET, deixando o tombamento a cargo de uma decisão política e não técnica. Além disso, o Decreto não estabelece a realização do tombamento vinculado com algum orçamento ou apoio financeiro. Em relação à administração, Rodriguez (2000) destaca a criação de uma secretaria do conselho deliberativo e sua composição, além de determinar as competências técnicas e administrativas

Do ponto de vista administrativo, o Decreto estabelecia a figura do secretário do conselho deliberativo, eleito entre seus membros. O cargo foi ocupado pela primeira vez por Vinícius Stein Campos, que nele permaneceu até outubro de 1971, quando Ruy de Azevedo Marques foi indicado para a Secretaria Executiva do Condephaat, criada pelo Decreto nº 52.620, de 21 de janeiro de 1971, que também estabelecia a composição e as atribuições das unidades técnicas do órgão. À Secretaria Executiva, com execução do conselho deliberativo, estavam subordinadas todas as unidades competentes do Condephaat: Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, Serviços Técnico de Conservação e Restauro, Seção Técnico-Auxiliar e Secretaria de Administração, cujas competências administrativas e técnicas também foram determinadas no Decreto (RODRIGUES, p. 35-36, 2000)

No decorrer da década de 1970 o CONDEPHAAT-SP estabelece critérios de seleção e classificação à preservação e restauro dos bens patrimoniais a partir da aprovação do governo estadual da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional, que inseri o programa de Preservação e Revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano, adotando um direcionamento na valorização de bens naturais a partir da ampliação do conceito de patrimônio ambiental urbano enquanto relevância nas políticas propostas no CONDEPHAAT-SP que vão além do tombamento (FELDMAN, 2021).

A criação do órgão em São Paulo estava inserida em um contexto onde as cidades brasileiras estavam passando por um processo de urbanização intenso, com a

expansão do consumo em massa. A partir da narrativa do sentimento de perda e preservação de bens patrimoniais que exaltavam a história nacional e a valorização da nação, o governo federal estimulou a política de preservação do patrimônio cultural atrelada à preservação de imóveis, considerando aspectos estéticos e arquitetônicos. A criação do órgão é o ponto de partida para a aplicação das políticas de preservação patrimonial no decorrer da década de 1970.

Década de 1970: aplicação dos primeiros programas de preservação do patrimônio cultural em São Paulo.

Embora a implementação do CONDEPHAAT-SP fosse essencial para dar partida às políticas de conservação patrimonial, o início de sua atuação foi marcado por limitações e influências políticas e econômicas que tinham como o foco o resgate às tradições. Embora houvesse uma ampliação à noção de patrimônio e de cultura durante o contexto do regime militar, havia divergências em relação aos critérios instituídos no CONDEPHAAT-SP para bens tombados. Rodrigues (2000) exemplifica destacando a perspectiva de profissionais ligados a área de patrimônio como Luís Saia, que compreendia que os bens arquitetônicos deveriam ser preservados a partir da valorização das técnicas construtivas, da forma e dos materiais utilizados, aos quais davam concretude para a cultura brasileira. Tal perspectiva se opõe à concepção de valorização de bens patrimoniais na lógica do desenvolvimento econômico e a exaltação de heróis nacionais (RODRIGUES, 2000).

Durante este período as políticas de preservação do patrimônio cultural estavam concentradas a partir da atuação do poder público, inibindo a participação social nas decisões sobre os bens tombados. Isso não significa que não houvesse tentativas de participação da sociedade, visto que a influência social não estava presente nos conselhos deliberativos, mas seria por direito qualquer cidadão solicitar o tombamento de um bem patrimonial. Entretanto, a decisão final de tombamento geralmente é tomada pelas autoridades competentes, que analisam o valor histórico, cultural, artístico ou arquitetônico do bem. Nesse sentido, Rodrigues (2000) ressalta que pelo menos até a década de 1980 a maioria dos pedidos de tombamento era realizada por órgãos públicos que definiam o significado de “valor histórico”. Em relação aos critérios, a autora reafirma

De fato, os critérios para a atribuição de valores dos bens em processo de tombamento limitavam-se à consideração de sua materialidade e de representação para a história regional e da arquitetura. [...] Além dos critérios históricos e arquitetônicos, o conselheiro pretendia estabelecer outros, o educativo e o cívico [...] (RODRIGUES, p. 42-43, 2000)

A definição destes critérios, muitas vezes, foi influenciada a partir de uma disputa de narrativa entre diferentes campos da sociedade. Além disso, o CONDEPHAAT-SP não tinha uma definição concreta sobre sua atuação, visto que o órgão carecia de recursos humanos e financeiros para tornar possíveis suas operações (RODRIGUES, 2000).

Vale destacar que essas inoperâncias do CONDEPHAAT-SP não estavam de acordo com a Declaração de Amsterdã (1975) que ampliava o conceito de patrimônio cultural inserida no ambiente urbano a partir do conceito de CI, tratando a política de preservação do patrimônio cultural vinculada com o desenvolvimento urbano para a superação de questões sociais e culturais presentes nas cidades. Na verdade, Rodrigues (2000) destaca que a percepção de cultura não tinha qualquer relação com a vida urbana, tampouco com representações sociais advindas da localidade de cada região, distanciando a relação entre patrimônio e cidade. A única possibilidade de preservação que era considerada foi o tombamento.

No entanto, isso mudou anos mais tarde. O CONDEPHAAT-SP foi integrado à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia com o Decreto-Lei nº 7.730/76, o que não ocasionou grandes mudanças no campo prático. Somente no campo teórico, ao ampliar a noção de patrimônio como uma questão cultural, ou seja, algo que estivesse presente no cotidiano, fazendo parte da vida social da população (RODRIGUES, 2000).

Sob a gestão de Nestor Goulart Reis Filho em 1976, o conselho deliberativo do CONDEPHAAT-SP recebeu novas atribuições sobre a sua atuação. Dentre elas, o órgão seria responsável por elaborar políticas de curto e médio prazo considerando o desenvolvimento das diferentes regiões do Estado. Os objetivos do órgão estariam em identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural, bem como a sua forma de atuação, nas quais incluía práticas de convênio, ou meios para atrair financiamento e concretizar a atuação do CONDEPHAAT-SP (RODRIGUES, 2000).

A atuação do Conselho seria responsável pelo processo de educação e conscientização através de campanhas educativas sobre função do patrimônio cultural

para a formação histórica da cultura paulista. Para tanto, foi divulgado as atividades do conselho por meio da imprensa, além de palestras, exposições e seminários. A efetivação da divulgação era um meio de aproximar a população da discussão sobre patrimônio cultural.

Tais mudanças abriram espaço para a discussão sobre a necessidade de tombamento em áreas ambientais, o que colocaria este instrumento enquadrado na dimensão urbana com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e paisagística. Considerando o contexto da Ditadura Militar, as políticas de preservação ganharam um sentido abrangente para além da preservação de monumentos antigos e isolados (RODRIGUES, 2000). O PCH visava um processo de revitalização de imóveis no centros urbanos para a fomentação do turismo.

Com a obtenção de recursos federais, foi possível a elaboração de programas pelo CONDEPHAAT-SP, como o Programa de Núcleos e Cidades Históricas e do Programa de Revitalização do Patrimônio Ambiental e Urbano. Através da atuação da Secretaria de Economia e Planejamento, a ideia era levar o desenvolvimento econômico para o interior do estado a partir do processo de descentralização industrial. Em conjunto a isso, para fomentar a economia nas regiões do Estado, era necessário elaborar políticas de preservação ambiental (RODRIGUES, 2000). O segundo programa possibilitou a ampliação do conceito de patrimônio e aplicações de preservação do patrimônio histórico no meio urbano e rural sob o viés econômico.. Em outras palavras

Embora tendo em conta do processo de criação e significados fossem o mesmo nas áreas rurais e urbanas, o Programa atendia às últimas por considerá-las espaços privilegiados de concentração das atividades do homem contemporâneo e o mais suscetíveis a rápidas transformações. Tratava-se de controlar não a mudança, mas a forma de mudar, para que as transformações não levassem ao gradativo empobrecimento das funções e significados originais, apagando dessa forma a história e a memória das cidades. Essa importante dimensão do patrimônio, segundo os elaboradores do programa não implicava uma postura nostálgica, mas sim de discussão de um certo progresso que só reconhece a variável econômica, não levando em conta a dimensão social e cultural da cidade (RODRIGUES, P. 62, 2000).

O Programa de Preservação e Revitalização do Patrimônio Ambiental e Urbano significou uma prática preservacionista concomitante com a Declaração de Amsterdã (1975), visto que ressaltou a preservação de edificações e do estilo arquitetônico como componentes do espaço urbano. Ou seja, as considerações sobre a arquitetura estariam

no centro do planejamento urbano, baseando-se no conceito de CI - já discutido no presente trabalho - preservando a diversidade social e cultural de áreas preservadas.

Embora houvesse avanços conceituais de patrimônio cultural ou até uma redefinição da atuação do CONDEPHAAT-SP, as políticas de preservação do patrimônio cultural eram fundamentadas a partir das ações do conselho, sem a participação devida da sociedade civil. O Estado continuava a centralizar as decisões em relação aos bens tombados e deliberar aquilo que era considerado valor histórico, como afirma Rodrigues

Tal postura, herdada da tradição elitista brasileira, que considera existirem segmentos da sociedade incapazes de se reconhecerem como produtores da cultura, contrasta com o discurso democratizante então assumindo, embora explique, em parte, a inexistência de decisões para uma efetiva democratização da memória instituída pelo Estado. Para tanto, seria necessário assumir uma ação preservacionista, fruto de pressões de segmentos sociais que ultrapasse os limites estabelecidos pela rígida estrutura administrativa do poder público, baseada na vontade política de romper com traços marcantes da cultura política brasileira, especialmente referente à mentalidade que rege as relações entre Estado e a Sociedade, dos quais fazer parte uma concepção de cidadania restrita ao exercício formal da expressão política (RODRIGUES, p. 103, 2000).

A atuação do CONDEPHAAT-SP não somente se limitou à relação com interesses econômicos ou à pressão política, mas continuava distante das inúmeras regiões no Estado de São Paulo, incluindo a AUF. Vale destacar que de todos os bens patrimoniais tombados pelo CONDEPHAAT-SP no Estado de São Paulo, somente cinco deles estão presentes na região da AUF: EE Prof. Dantes em Igarapava; EMEF Fabiano Alves de Freitas em Ituverava; EMEI João Justino de Medeiros em São José da Bela Vista; EE Cel. Francisco Martins e o Relógio Solar em Franca. Tais informações são da plataforma virtual Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo (IDESP). No que diz respeito aos bens em processo de tombamento, não há nenhum localizado na AUF.

5. PATRIMÔNIO CULTURAL NO AGLOMERADO URBANO DE FRANCA

No presente capítulo será discutido sobre a situação das políticas de preservação do patrimônio cultural na AUF. Nesse sentido, será necessário compreender o que é a AUF, quais municípios que compõem a região, qual o panorama institucional dos municípios, como está a situação dos instrumentos de reforma urbana, além do aparato institucional voltado para a cultura e patrimônio cultural. O autor do presente trabalho entende que para analisar a situação das políticas de preservação do patrimônio cultural na AUF se faz necessário compreender a situação institucional e os instrumentos de regulamentação urbanística dos municípios. Afinal, entende-se que para preservação de patrimônios edificados que os instrumentos de reforma urbana estejam regulamentados como o Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo, mapas de zoneamento e entre outros.

Para Tanto, a fim de compreender a situação dos instrumentos de reforma urbana, foram utilizados documentos do PDUI da AUF, como o Caderno de Diagnóstico da Aglomeração Urbana de Franca (2022) e o Panorama Regional da Aglomeração Urbana de Franca P5 (2021) disponível nas plataformas digitais do Governo de São Paulo (2022). Para traçar o perfil socioeconômico da região, foram utilizados dados da Fundação Seade através do Perfil dos Municípios Paulistas (2018). Considerando que o Estatuto da Metrópole (2015) prevê a desenvolvimento do PDUI o desenvolvimento das aglomerações urbanas, o Governo de São Paulo, através da atuação da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), iniciou os trabalhos em agosto de 2021 a partir de um plano de trabalho que organizou o processo de planejamento para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs) das regiões metropolitanas de Jundiaí, Piracicaba, Ribeirão Preto, Vale do Paraíba e Litoral Norte e da Aglomeração Urbana de Franca (AUF). Para tanto, foi realizado um prognóstico das regiões metropolitanas com duas fases de trabalho: estruturação do repositório de dados; produção do diagnóstico. (SÃO PAULO, 2021). Sob a liderança do governo estadual, foi possível a realização de fórum de debates e espaços de discussões que reunissem as principais autoridades públicas dos municípios. O produto final disso foi a elaboração de um Caderno de Sustentação ao Projeto de Lei: Método e Processo Participativo (SÃO PAULO, 2022). Em linhas gerais, o trabalho traz o detalhamento do ordenamento territorial, do panorama regional, divididas em áreas temáticas como estruturação urbana, transporte e logística; economia; patrimônio ambiental; recursos hídricos; infraestrutura urbana; gestão de políticas públicas e governamental, além do diagnóstico regional. Embora fosse tamanha importância o processo de elaboração e participação do

PDUI - ou seja, a realização de oficinas regionais temáticas, a formação de grupos de trabalho, a realização de audiências públicas envolvendo as autoridades públicas, órgãos da sociedade civil, universidades, conselhos municipais e entre outros - ele não prevê um programa integrado de estímulo e desenvolvimento cultural, tampouco programas de proteção, preservação e recuperação histórica de forma integrada entre os municípios.

Posteriormente, foi analisada a situação dos órgãos públicos voltados para o setor cultural e de patrimônio. Ou seja, qual o órgão de gestão cultural do município (secretarias/departamentos), se há conselhos municipais para patrimônio cultural, legislação para tombamentos e para o patrimônio cultural. Para isso, foram utilizados dados do IBGE através do Perfil dos Municípios Brasileiros (2021). Entende-se que para a concretização de políticas de preservação patrimonial na região da AUF, os municípios precisam de condições institucionais, administrativas e financeiras a fim de obter uma legislação sólida e possibilitar a criação de espaços que visam salvaguardar o patrimônio.

Por fim, será feito um levantamento de patrimônio tombados e seu estado de conservação, além de apontar quantos museus existem ou espaços voltados para o setor de cultura e que carregam um potencial histórico e cultural para as comunidades locais. Para tanto, foram utilizados dados do CONDEPHAAT-SP, da Fundação Seade, além das plataformas digitais das prefeituras municipais.

A criação da AUF

Como dito anteriormente neste trabalho, a criação de aglomerados urbanos está prevista no Estatuto da Metrópole (2015) e que possibilitou o olhar para o desenvolvimento regional em áreas metropolitanas e aglomerados urbanos. Nesse sentido, a lei promove normas sobre o planejamento urbano integrado para os aglomerados urbanos, como prevista no art. 1º. O PDUI é de suma importância para a gestão urbana, visto que é essencial uma gestão eficiente dos problemas urbanos como transporte, saúde, educação, habitação. Ao exigir a criação de planos de desenvolvimento integrado, a lei permite que haja perspectivas compartilhadas que possibilitem o crescimento sustentável da região.

Em outras palavras, o Estatuto da Metrópole (2015) estabelece orientações para a governança integrada de diferentes cidades, estimulando a cooperação e atuação das diferentes esferas (federal, estadual e municipal), além da participação da sociedade civil. Isso fortalece a efetividade institucional, permitindo um processo de articulação e coordenação das políticas públicas, além de projetos que visam a melhoria da malha urbana beneficiando os aglomerados urbanos.

A mesma lei enfatiza a importância de garantir o desenvolvimento econômico sob o viés da sustentabilidade. Ao possibilitar PDUI, a lei orienta soluções que visam amenizar os impactos ambientais e garantir a preservação do meio ambiente (BRASIL, 2015). A políticas de preservação do patrimônio cultural, atendendo a lógica de Conservação Urbana, a lei carrega uma perspectiva de valorização do patrimônio local e de integração regional a fim de desenvolver políticas públicas de preservação do patrimônio cultural na cidade, como destaca o Art. 1º desta lei:

Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano (ESTATUTO DA METRÓPOLE, 2015)

O Estatuto da Metrópole (2015) realiza um papel fundamental em promover um PDUI nos aglomerados urbanos do Estado de São Paulo para buscar soluções aos problemas gerados com o crescimento das cidades e garantir qualidade de vida para a população urbana como um todo. Para tanto, a lei prevê em seu Art. 2º inciso III a existência do plano mediante a aprovação de uma lei estadual, cujo instrumento determina a elaboração de um planejamento nos aglomerados, além de viabilizar condição financeira para o desenvolvimento urbano e territorial para projetos estruturantes, como afirma o inciso VI do mesmo artigo (BRASIL, 2015).

A necessidade de elaborar o PDUI nas regiões metropolitanas está relacionada com os desafios particulares de cada região onde há integração de diversos municípios que necessitam de instrumentos que visam o desenvolvimento urbano. Considerando que o objeto da presente pesquisa é a análise das políticas de preservação do patrimônio cultural edificado na AUF, o PDUI possibilita um planejamento entre os municípios que compõem uma determinada região como um meio de colaboração e compartilhamento das responsabilidades. Nesse diapasão, pensar políticas de preservação do patrimônio cultural envolve integração cultural da região e sua conservação, visto que é

fundamental compreender e atender as necessidades e interesses da comunidade local em relação ao patrimônio e, portanto, à sua identidade e preservação da memória. Indo nessa esteira, o Art. 12º do Estatuto da Metrópole (2015), e o inciso V do mesmo artigo estabelece:

O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;

Nesse contexto, a AUF foi criada com a aprovação da Lei Complementar nº 1.323/2018 de 2018, o que possibilitou a institucionalização desta unidade territorial. Localizada no extremo nordeste do Estado de São Paulo, a AUF é composta por 19 municípios: “Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guaíra, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista”. A Lei explicita o estudo que foi realizado para a definição da AUF, destacando diversos critérios:

(a) urbano - estrutura urbana e eixos de transporte; (b) socioeconômico - aspectos demográficos e fatores de desempenho econômico; e (c) sistema ambiental - recursos hídricos, saneamento e áreas de proteção ambiental; além da análise dos fluxos existentes entre os municípios da região, tais como transporte coletivo, saúde, educação, deslocamentos pendulares e carregamento rodoviário (SÃO PAULO, p. 2-3, 2018).

Desse modo, a região possui destaque no interior paulista pela integração regional, colocando a cidade de Franca como polo econômico que dinamiza a região para promover o crescimento econômico, social, cultural e dando suporte para os cidadãos dos municípios vizinhos como acesso a serviços públicos urbanos que a cidade do calçado possa viabilizar, além de promover uma política de conservação patrimonial integrada com os municípios.

Figura 1 - Aglomerado Urbano de Franca



Fonte: Governo do Estado de São Paulo (2022)

Panorama Regional da AUF

De acordo com a estimativa do Perfil dos Municípios Paulista/SEADE (2018) a AUF ocupa uma área de 8.404,07 Km², comportando 645.009 habitantes. Embora tenha a participação de 1% do PIB no Estado, a região se destaca no setor da agroindústria com a produção de café e também no setor de serviços (SEADE, 2018). Tendo Franca como cidade polo, o município possui um importante papel na redistribuição de produtos para os principais centros urbanos, devido à sua localização geográfica entre o Estado de MG e SP, além da dinamização econômica e a oferta de postos de trabalhos para as cidades vizinhas como Cristais Paulistas, Patrocínio Paulista, Ribeirão Corrente e entre outras.

Atualmente, os municípios da AUF sofrem diversos problemas de infraestrutura urbana, endividamento das contas públicas, aparato institucional inseguro e a falta de regulação de instrumentos urbanos para a políticas de desenvolvimento. Considerando que a CF (1988) prevê a elaboração de um Plano Diretor enquanto instrumento de planejamento urbano para orientar as cidades sobre o desenvolvimento e ordenamento territorial, ele é essencial para orientar políticas de conservação urbana do patrimônio

cultural e arquitetônico. Dos 19 municípios da AUF, 8 não dispõem de Planos Diretores. São eles: Aramina; Ipuã; Itirapuã; Jeriquara; Pedregulho; Restinga; Ribeirão Corrente; São José da Bela Vista (IBGE, 2021).

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (2021), os municípios da AUF carecem de projetos de leis que regulamentam os instrumentos de reforma urbana para a elaboração do ordenamento territorial como macrozoneamento, perímetros urbanos, zonas especiais de interesse social, zonas especiais de interesse ambiental, uso de ocupação do solo e lei de parcelamento do solo. Dos que possuem ferramentas de regulação urbanística ou planos diretores, a maioria não possui ou não foram localizados mapas de macrozoneamento urbano - instrumento que visa detalhar a divisão territorial de um município ou de zonas específicas que determinam normas para o uso e ocupação do solo.

Os municípios de Aramina, Restinga e Ribeirão Corrente não possuem planos diretores e também não contam com nenhum instrumento de regulamentação urbanística. De acordo com o IBGE, através da plataforma Perfil dos Municípios Brasileiros, é constatado a existência de um plano diretor de Buritizal a partir da Lei Complementar Municipal nº11, de 25 de agosto de 2009. Porém, ela não foi localizada. Há a existência de um Plano Diretor de Turismo de Buritizal para o Biênio de 2016/2017, através da Lei nº 1471 de 31 de maio de 2016.

Boa parte dos Planos Diretores associam políticas de preservação do patrimônio cultural à lógica do desenvolvimento do turismo. É o caso dos municípios de Cristais Paulista, Guaíra, Guará, Ituverava, São Joaquim da Barra e Rifaina. No caso de Rifaina, o Plano Diretor define a Área Social de Interesse Social para então associar às políticas de preservação em seu território. Além disso, o município elaborou o Plano Diretor de Turismo pela Lei 1710/2015 e nele contém a possibilidade de desenvolver projetos como a criação de Museus Municipais e a manutenção de atividades tradicionais (RIFAINA, 2015).

O Plano Diretor de Franca apresenta em seu art 3 a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (FRANCA, 2003). O documento também prevê um Programa de Gestão Integrada Lazer e Turismo em áreas que se constituem

enquanto patrimônio natural e ambiental (FRANCA, 2003). A seguir será demonstrado a relação entre os instrumentos de regulação urbana por município na AUF.

Figura 2 - Levantamento de legislação urbana dos municípios da AUF

Município	Plano Diretor	Leis de Uso e Ocupação do Solo	Lei de Parcelamento do Solo	Perímetro Urbano	Zoneamento especial
Aramina	-	-	-	Lei 1136/2009	-
Buritizal	N/L	-	-	LC 1593/2019 (alteração)	-
Cristais Paulista	LC 009/2008	-	-	-	-
Franca	LC 050/2003	-	LC 137/2008	-	-
Guaíra	LC 2882/2019	LC 2881/2019	-	LO 2687/2015	-
Guará	LC 046/2006 (alteração LC 008/2020)	-	-	-	-
Igarapava	LC 056/2018	-	-	-	-
Ipuã	-	-	-	LC 3585/2014	-
Itirapuã	-	-	LC 1446/2002	LC 427/1970	-
Ituverava	LC 031/2020	-	-	-	-
Jeriquara	-	-	LC 153/2005	-	-
Miguelópolis	LC 4078/2020	-	-	-	-
Patrocínio Paulista	LC 2132/2006	-	-	-	-
Pedregulho	-	-	-	Lei 1693/2005 e 2646/2017	Leis 2855/2020 e 2431/2014
Restinga	-	-	-	Lei 2022/2018	-
Ribeirão Corrente	-	-	-	-	-
Rifaina	LC 006/2017 (alteração 006/2019)	Lei 1809/2017	Lei 1807/2017 (alteração 1909/2019)	Lei 1881/2019 (alteração)	-
São Joaquim da Barra	LC 19/2017	-	LO 036/2007	Lei 54/1997	Leis 218/1980 e 1053/2019
São José da Bela Vista	-	-	Leis 1308/2010 e 1411/2012	-	Lei 1322/2010

Fonte: Governo de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Paulo - Panorama Regional Aglomeração Urbana de Franca (2021)

O Plano Diretor é um instrumento de políticas públicas fundamental para o planejamento urbano e territorial utilizados por municípios com o objetivo de orientar o desenvolvimento e crescimento de uma determinada área, de forma coordenada, organizada e sustentável. Ele é um mecanismo de gestão urbana que visa promover o desenvolvimento equilibrado do espaço urbano, considerando o interesse de diferentes setores da sociedade, além de aspectos ambientais, econômicos, políticos, culturais e sociais. Em tese, ele deveria orientar a política pública a fim de evitar desastres ambientais, um crescimento desorganizado das cidades e garantir serviços essenciais para a população. A elaboração de um Plano Diretor fica sob responsabilidade do município como prevê o art. 182 da Constituição Federal (1988).

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (BRASIL, 1988)

Isso dá a possibilidade de integrar a política de preservação do patrimônio cultural inserida no plano diretor de forma estratégica com o objetivo de preservar alguma área ou região. Ao incorporar medidas de preservação patrimonial no plano diretor, a sociedade e as instituições responsáveis pela elaboração do planejamento urbano podem garantir que a identidade cultural e sua diversidade sejam valorizadas e protegidas de maneira sustentável.

Sua regulamentação se deu através da aprovação do Estatuto da Cidade (2001), já discutido no presente trabalho, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal (1988) e estabelece diretrizes para as políticas urbanas. A aprovação da lei tem relação com a necessidade de corrigir problemas urbanos estruturais gerados pela urbanização desordenada das cidades e pela intensa desigualdade socioespacial, como a ausência de saneamento básico nos municípios brasileiros, a degradação ambiental, a carência de infraestrutura urbana e entre outros. Nesse sentido, é de responsabilidade do Plano Diretor orientar a produção de política urbana, considerando aspectos físicos e territoriais, regulação fundiária, preservação do meio ambiente e outras políticas públicas como as de conservação do patrimônio cultural.

Embora alguns municípios possuam instrumentos de reforma urbana, a legislação presente na AUF se encontra insuficiente para atender o ordenamento territorial e orientar a aplicação de políticas que possibilitem a preservação do patrimônio cultural. O conjunto dos planos diretores não é capaz de apontar uma estratégia regional que garanta políticas de conservação integradas no perímetro urbano. Nesse cenário, elaborar políticas que visam a proteção do patrimônio cultural será de grande desafio.

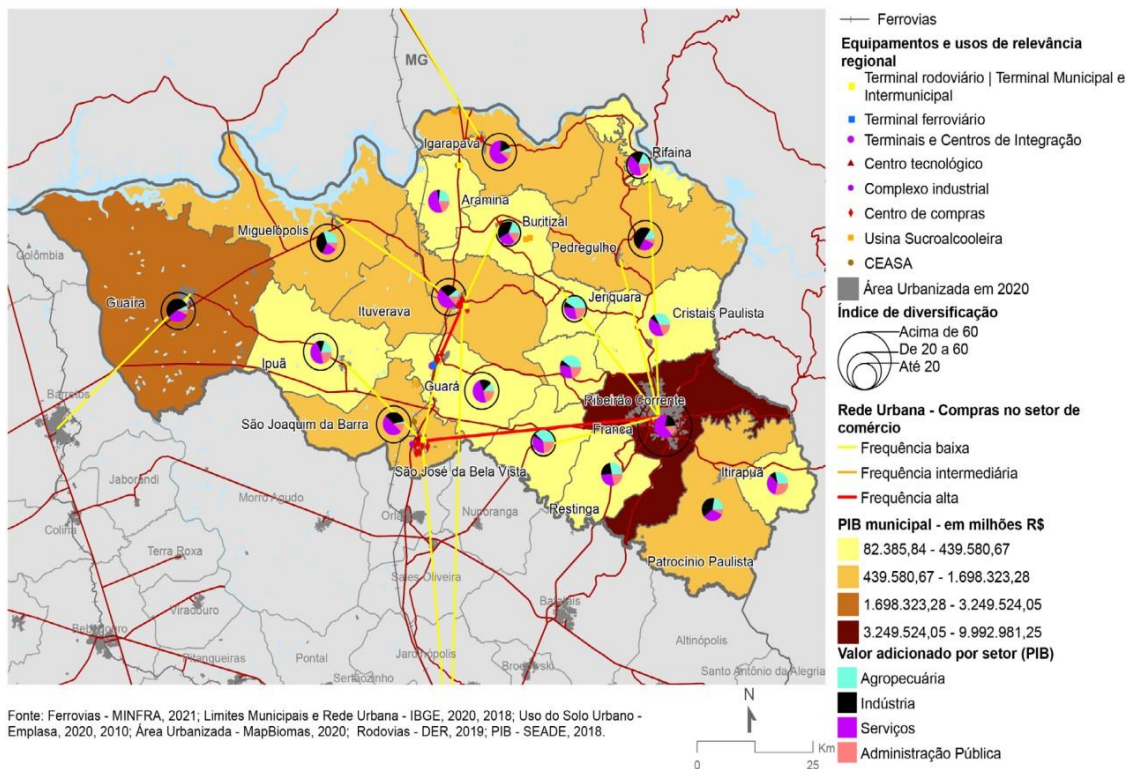
Vale ressaltar que a presença de universidades na região tem impacto no desenvolvimento econômico e na geração de empregos. Além de formar profissionais qualificados, as universidades impulsionam a modernização e atraem investimento com o setor privado com o objetivo de estimular a economia local. No caso da AUF, há baixa oferta de vagas de ensino público superior e a ausência de cursos nos setores econômicos mais desenvolvidos da região, como é o caso da agroindústria (SÃO PAULO, 2022).

Perfil Socioeconômico da AUF

A AUF carrega desigualdades socioeconômicas que dificultam o desenvolvimento econômico e regional. No que se refere à distribuição de empregos, Franca concentra 56% das ocupações formais. O Produto Interno Bruto (PIB) regional foi superior a 22 milhões de reais em 2018, com a cidade de Franca concentrando 45% da geração de riqueza, seguido pelas cidades de Guaíra (14,5%) e São Joaquim da Barra (7,6%) que estão respectivamente na 2ª e 3ª posição do PIB regional, de acordo com o levantamento feito pela SDR (2021). Porém, Restinga, Ribeirão Corrente, Jariquara, São José da Bela Vista e Aramina são as cidades mais vulneráveis e que carecem de infraestrutura urbana considerável, além dos baixos índices de ocupação em empregos formais nestes municípios. Com exceção de Ribeirão Corrente, estes mesmo municípios possuem os maiores índices de famílias que recebem o benefício do Bolsa Família.

Em relação ao setor alimentício, sucroalcooleira, calçadistas e de confecções, tais setores correspondem a pouco mais de 30% dos empregos da região. O setor de serviços corresponde a 36% da mão de obra, e 6% na agropecuária, que representa 3 vezes a média do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2022). A distribuição da produção na AUF representa a importância do setor de serviços para a economia de Franca. Nas demais cidades, nota-se a participação da indústria em municípios como Pedregulho, Guaíra, Miguelópolis, Buritizal e São Joaquim da Barra. Isso pode ser representado no mapa a seguir

Figura 3 - Perfil econômico dos Municípios e diversificação das atividades - AUF



Fonte: Governo de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Paulo - Caderno de Diagnóstico da Aglomeração Urbana de Franca (2022)

Vale destacar o município de Guaíba, o 2º maior PIB da região, cujo principal setor econômico está relacionado às atividades da indústria, sua dinâmica e bens de consumo articulam-se com cidades vizinhas, como a de Barretos. Isso se explica a partir de diversos fatores:

o pequeno porte dos municípios vizinhos, a distância geográfica de Franca e a proximidade com outra importante centralidade regional externa à aglomeração. Esta integração se dá, inclusive, nos serviços públicos, como, por exemplo, cursos descentralizados da Etec no município de Guaíba. (, 2021)

O desenvolvimento econômico da AUF é fortemente caracterizado pela formação de cadeias produtivas no setor da agroindústria. Sua expansão é importante para o crescimento da economia regional, mas também se faz necessário a dinamização da economia local para outros setores. O desenvolvimento regional da AUF dependerá da capacidade financeira dos municípios de fomentar novas iniciativas e aproveitar o potencial regional dos municípios.

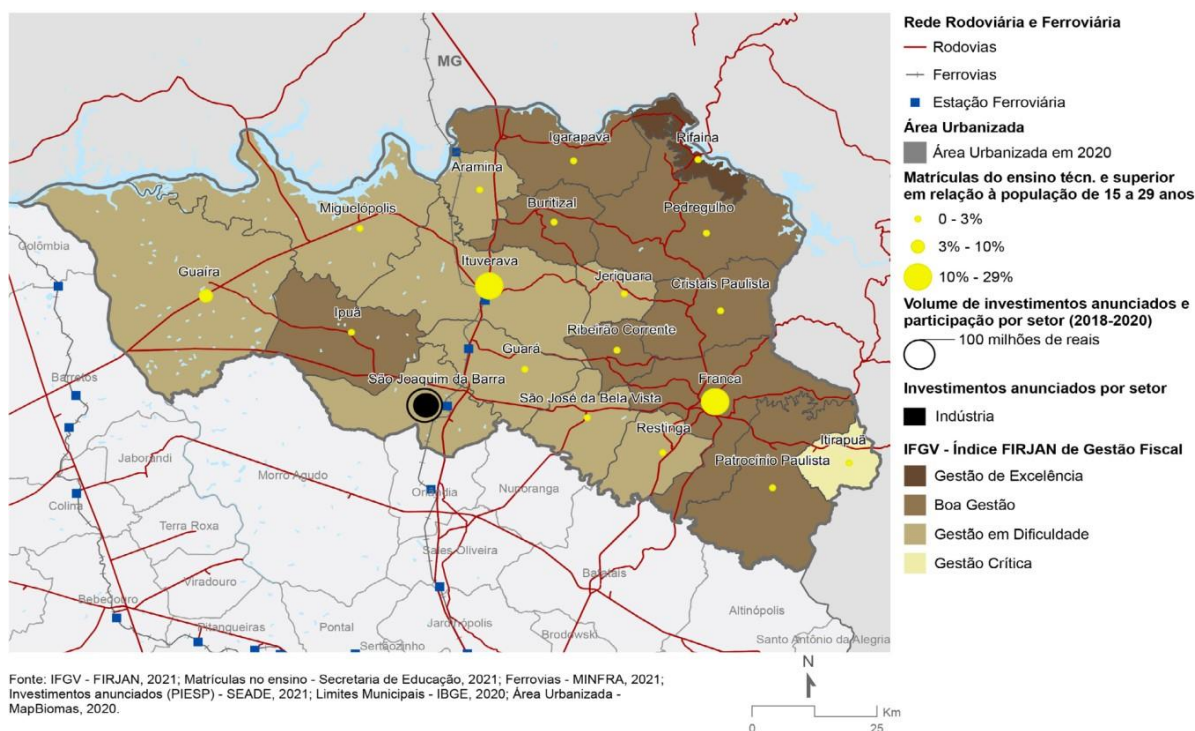
Os municípios brasileiros enfrentam diversos impasses e desafios que podem comprometer a capacidade de oferecer serviços públicos de qualidade. Seja pela

dependência das transferências do governo federal, dívida pública, comprometimento da receita com folha de pagamento, a falta de planejamento adequado, execução ineficiente do orçamento e entre outros motivos, há inúmeros percalços que as prefeituras devem enfrentar. No caso das cidades da AUF, o Caderno de Diagnóstico traz um levantamento realizado pelo Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, um estudo que acompanha a gestão fiscal dos municípios brasileiros. Sobre os municípios da AUF, foi constatado

Na AUF, apenas o município de Rifaina atinge a classificação de gestão de excelência e somente Itirapuã é classificada como gestão crítica. Os demais municípios ocupam as faixas intermediárias de boa gestão, como é o caso de Franca, ou gestão em dificuldade, como Guaíra e São Joaquim da Barra. Apesar de apenas um município apresentar situação crítica, o fato de boa parte enfrentar dificuldades de gestão financeira torna-se um obstáculo aos investimentos necessários e às possibilidades de desenvolvimento regional (SÃO PAULO, 2021).

Em outras palavras, muitos dos municípios sofrem dificuldade na gestão fiscal e isso limita a capacidade do município em trazer investimentos para o desenvolvimento regional. A possibilidade de executar políticas que visam o desenvolvimento da região depende de benefícios que cada cidade espera receber devido ao seu potencial econômico ou da capacidade de financiamento ou endividamento que cada gestor possui.

Figura 4 - Perspectiva de investimentos e impasses econômico da AUF



Fonte: Governo de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional - Caderno de Diagnóstico da Aglomeração Urbana de Franca (2022)

Com o intuito de atrair investimentos ou contrair empréstimos para projetos de desenvolvimento regional - incluindo projetos de preservação do patrimônio cultural - é necessário que os municípios obtenham uma gestão fiscal de excelência. Para compreender a situação fiscal dos municípios da AUF, A Capacidade de Pagamento (CAPAG) realizou um cálculo com base nos dados enviados pelas próprias prefeituras com base em três aspectos: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez, como mostra a plataforma digital do Tesouro Nacional. A partir desta relação, faz-se o diagnóstico da saúde fiscal dos municípios. Nesse sentido, a CAPAG separou os municípios em 3 níveis de gestão: A, B e C. As prefeituras com gestão fiscal A e B foram aquelas classificadas que possuem a capacidade de acordo com os critérios do tesouro nacional. As prefeituras com nota C são aquelas impedidas de solicitar para o Governo Federal operações de crédito, impactando na sua capacidade de investimento regional. Sobre os municípios de Ituverava, Itirapuã e São José da Bela Vista não foi feito o cálculo devido a ausência de dados das prefeituras, portanto, não são citados na figura abaixo sobre a situação fiscal dos municípios

Figura 5 - Capacidade de Pagamento dos Municípios (2020)

Capacidade de Pagamento - CAPAG	
A	Guaíra
B	Aramina, Franca, Ipuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, São Joaquim da Barra
C	Buritizal, Cristais Paulistas, Guará, Iguarapava, Restinga, Jeriquara, Miguelópolis, Ribeirão Corrente, Rifeina

Fonte: Governo de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Paulo - Panorama Institucional (2021)

Sabe-se das dificuldades dos municípios da AUF em garantir desenvolvimento regional, atrair investimentos, principalmente em um contexto de desaceleração das receitas públicas. Compreender a situação fiscal se torna necessário no presente trabalho, pois para concretizar políticas de preservação do patrimônio cultural é importante que as prefeituras estejam com a saúde fiscal de excelência. Afinal, a gestão pública garante que a preservação do patrimônio cultural seja integrada no planejamento urbano, além de assegurar os recursos necessários para manutenção e restauração dos bens culturais.

Panorama Institucional do patrimônio cultural da AUF.

Na presente seção será discutido sobre a situação dos municípios da AUF em relação ao setor do patrimônio. Para tanto, foi realizado um levantamento da estrutura gestora dos municípios no setor da cultura e de legislação que trata sobre a proteção de patrimônio cultural, como legislação sobre tombamento, conselhos municipais, museus, quais patrimônios tombados e etc.

A ideia de obter uma análise geral sobre órgãos públicos no setor patrimonial tem relação com a capacidade das prefeituras de realizar políticas de conservação e restauração histórica e se há um potencial cultural que pode ser trabalhado dentro do planejamento urbano integrado. Para tanto, foram utilizados dados do IBGE através da plataforma MUNIC - Perfil dos Municípios Brasileiros, cujo os dados coletados são de 2021. Tal plataforma armazena informações sobre o panorama institucional e legislativo dos municípios no que diz respeito às áreas de planejamento urbano, saúde, educação, meios de comunicação, equipamentos urbanos, orçamento, esporte e entre outros. Para o presente trabalho, os dados coletados são referentes à área da cultura. As informações

levantadas e tabuladas são das legislações envolvendo o patrimônio cultural nos municípios da AUF - regras de tombamento; conselho municipal; patrimônio cultural, além da caracterização do órgão gestor que engloba o setor de patrimônio cultural.

De acordo com a base de dados do IBGE, ao tratar sobre a existência de uma legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, verifica-se que dos 19 municípios da AUF, apenas 4 possuem legislação regulamentada. É o caso dos municípios de Franca, Guaíra, Guará e Patrocínio Paulista. No entanto, ao consultar as legislações nas plataformas digitais das prefeituras e câmaras municipais das respectivas cidades, além da plataforma digital Leis Municipais que reúne mais de 8 milhões de leis publicadas no país, não foram localizadas. Ademais, ao tratar sobre a existência de uma legislação sobre tombamento, em 7 municípios, o princípio está integrado ao Plano Diretor mas não há uma lei específica que regulamenta o tombamento. É o caso das cidades de Guaíra, Guará, Igarapava, Patrocínio Paulista, Rifaina, Ribeirão Corrente e São Joaquim da Barra. No caso de Itirapuã, aparece que há existência de uma lei específica, mas também não foi localizada no site da prefeitura e na câmara municipal nada referente à tombamento, tampouco `patrimônio cultural.

Por último, ao tratar sobre a existência de conselho municipal de preservação do patrimônio, somente 4 municípios possuem. É o caso de Franca, Guará, Igarapava e Patrocínio Paulista. No entanto, não foi localizada a lei que regulamenta a criação e atuação do conselho em Patrocínio Paulista. As atividades referentes à preservação do patrimônio foram desencadeadas a partir da criação de conselhos municipais, cujo papel é essencial para elaborar políticas de conservação, para aproximar a comunidade em espaços institucionais do poder público e ajudar a proteger a identidade cultural de um povo, garantindo aspectos significativos para a composição da história do município. Isso inclui edifícios históricos, manifestações artísticas, tradições e entre outros elementos culturais. A participação comunitária é igualmente importante, ao envolver os moradores nas decisões e ações de preservação, além da definição de qual patrimônio preservar.

No que diz respeito à criação e determinação sobre a atuação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da cidade de Igarapava, ele está previsto na Lei nº 620 de 2014 que determina o conselho enquanto “órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do município” como prevê o art. 1 desta lei.

Embora a criação de espaços públicos para a participação da sociedade civil seja importante, a lei estabelece objetivos e atribuições que estão voltadas para a área da cultura como um todo. Com exceção do parágrafo XIV do art 4 que trata sobre “defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar a difusão e a proteção”.

Em relação ao Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Guará (COMCDEPHA), o órgão foi regulamentado pelo Lei nº 1.539/2009 que determina o caráter “consultivo e executivo e terá como objetivo fundamental o apoio na elaboração de política cultural e no controle e acompanhamento de aplicação da política” como determina o art. 3 desta lei. O art. 2 desta lei trata especificamente sobre a proteção do patrimônio histórico, cuja proteção, restauração, conservação ou preservação e uso sejam de interesse público em função do seu valor histórico, artístico e etnológico de Guará”.

No caso de Franca, a atuação no setor patrimonial deu-se início na gestão Maurício Sandoval (1977 - 1982), com a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca (CONDEPHAT-Franca) com a Lei Nº 2376/1981. A criação do CONDEPHAT-Franca se encaixa em um contexto que envolveu a rumorosa demolição do Hotel Francano em 1981 para a construção do Banco Itaú (FOLLIS, 2012).

Em termos gerais, a lei trata sobre a competência do órgão em relação às medidas de preservação do patrimônio, como prevê o art. 2, sobre as finalidades do órgão, como prevê o art 3, e a sobre sua composição, como prevê o art 4 da mesma lei. No mesmo ano foi feita a regulamentação da lei através do Decreto Nº 4.486/1981, que prevê a organização do conselho de acordo com o capítulo II, e sobre o processo de tombamento de bens históricos especificado no capítulo 3. De acordo com o art 15 do decreto

para o tombamento de bens móveis e imóveis, o conselho manterá os seguinte Livros de Tombo:

I - Livro de Tombo Etnográfico e Paisagístico; II - Livro de Tombo das Artes Aplicadas; III - Livro de Tombo das Artes; IV - Livro de Tombo das Artes Populares; V - Livro de Tombo Histórico” (FRANCA, 1981)

Embora em 1981 fossem instituídos os primeiros projetos de lei no âmbito do patrimônio cultural, sua aplicação somente viria anos depois durante o mandato de Gilmar Dominici em 1997. Em seu primeiro ano de mandato, foram editados os decretos dos primeiros tombamentos de Franca que preservariam o prédio da Estação Ferroviária - localizada na R. Frei Germano, Bairro da Estação - o edifício do Colégio Champagnat, o Museu Histórico Municipal “José Chiachiri” e o colégio Nossa Senhora de Lourdes através do Decreto N° 7.420 de 11 de agosto de 1997 (CONDEPHAT-Franca, 2016). Em 1999 é determinado o tombamento da Cadeia Pública, localizada na R. Major Claudiano n° 2292, centro - atual sede da delegacia - e do Relógio do Sol através do Decreto N° 7.686/1999. Por meio do Decreto N° 8015 de 16 de abril de 2002 houve o tombamento de dois bebedouros de animais - um localizado no bairro da estação e o outro no centro - remanescente da capela de Santa Cruz, duas residências da companhia mogiana e o posto de abastecimento da ferrovia (CONDEPHAT-Franca, 2016).

Em 2003 o Frontão do Estádio Coronel Nhô Chico e o Ginásio do Clube dos Bagres foram tombados por meio do decreto N° 8.161 de 10 de março de 2003. O basquete que se consolidou no Clube dos Bagres hoje é um patrimônio da cidade de Franca e o tombamento do ginásio simboliza a relação da comunidade com o basquete. No mesmo ano foi editado o Decreto N° 8.200/2003 que aprovou o Regimento Interno do CONDEPHAT-Franca e deu mais solidez ao processo de tombamento, à organização, competência e de sua composição.

Dos municípios da AUF, constata-se que Franca tem uma legislação mais sólida referente a preservação do patrimônio cultural. Isso possibilitou a aplicação de políticas de preservação no município. Desde o início da prática da preservação de patrimônios edificados por meio do tombamento, ao todo, a cidade de Franca possui 77 bens tombados de acordo com a Relação de Patrimônio Tombados de Franca editada pelo CONDEPHAT-Franca. No entanto, cabe ressaltar que o Plano Diretor de Franca foi revisado em 2003 e proporcionou novas políticas de preservação do patrimônio cultural.

Embora não fosse prioridade na agenda do poder público pautar o patrimônio cultural, a cidade se torna referência na aprovação de instrumentos que possibilitam políticas de preservação para outros municípios da AUF. Daí a importância das autoridades políticas de Franca articularem com as prefeituras da AUF a necessidade em

elaborar políticas de preservação do patrimônio, e que esteja previsto no PDUI-Franca. No entanto, elaborar políticas de preservação do patrimônio e efetivá-las de forma integrada depende da vontade política das autoridades públicas que representam os municípios da AUF e o Governo de São Paulo, além de considerar as particularidades e condições de cada cidade de exercer esse papel. A seguir a tabela que traz o levantamento de legislação de patrimônio cultural nos municípios da AUF.

Tabela 1 - Levantamento legislativo do patrimônio cultural nos municípios da AUF

Municípios	Órgão gestor cultural	Patrimônio cultural	Tombamento	Conselho Municipal
Aramina	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.	não	não	não
Buritizal	Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	não	não	não
Cristais Paulistas	Secretaria de Educação e cultura	não	não	não
Franca	Secretaria de Esporte, Arte, Cultura e Lazer	sim (<i>não foi localizada</i>)	não	Lei Nº 2.736/1981
Guaíra	Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	sim (<i>não foi localizada</i>)	sim (parte integrante do Plano Diretor)	não
Guará	Secretaria de Educação e Cultura	sim (<i>não foi localizada</i>)	sim (parte integrante do Plano Diretor)	Lei Nº 1539/2009
Igarapava	Departamento de Educação, Cultura e Esporte	não	sim (parte integrante do Plano Diretor)	Lei Nº 620/2014
Ipuã	-	não	não	não
Itirapuã	Secretaria de Educação e Cultura	não	sim (legislação específica, mas não localizada)	não

Ituverava	Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	não	não	não não
Jeriquara	-	não	não	não
Miguelópolis	Departamento de Cultura	não	não	não
Patrocínio Paulista	Chefe de Turismo e Cultura	sim (<i>não foi localizada</i>)	sim (parte integrante do Plano Diretor)	sim (<i>não foi localizada</i>)
Pedregulho	Secretaria de Cultura	não	não	não
Restinga	Departamento de Educação e Cultura	não	não	não
Ribeirão Corrente	Departamento de Esporte e Cultura	não	sim (parte integrante do Plano Diretor)	não
Rifaina		não	sim (parte integrante do Plano Diretor)	não
São José da Bela Vista	Secretaria de Cultura e Turismo	não	não	não
São Joaquim da Barra	Departamento de Cultura	não	sim (parte integrante do Plano Diretor)	não

Fonte: Autor (2024) - Dados coletados através da plataforma MUNIC - Perfil dos Municípios Brasileiros/IBGE.

Além disso, foi realizado o mesmo levantamento no que diz respeito à existência de museus nos municípios. Considerando que os museus são instituições dedicadas à preservação, exibição e estudos de objetos de importância cultural, histórica e científica, os museus são parte integrante de uma política de preservação de patrimônio histórico, seja exercendo um papel de conservação de artefatos, recuperação, restauração, documento e pesquisa, ou um papel que exerça uma política de educação patrimonial, o museu é essencial para a preservação e conservação da cultura de comunidades.

De acordo com a base de dados do IBGE, ao tratar sobre a existência de museus nos municípios da AUF, somente 6 cidades possuem museus municipais com regulamentação em lei. É o caso de Cristais Paulista, Franca, Guaira, Ituverava, Itirapuã

e Pedregulho. No caso da cidade de Itirapuã não foi localizada a lei que regulamenta a criação do Museu Municipal Joaquim Franco da Rocha.

Tabela 2 - Levantamento de Museus nos Municípios da AUF

Município	Museu	Legislação
Cristais Paulista	Museu Histórico Municipal de Cristais Paulista	Lei N° 2085/2021
Franca	Museu de Imagem e Som	Lei N° 4.117/1992
Franca	Museu Histórico Municipal José Chiachiri	Lei N° 656/1957
Franca	Pinacoteca Miguel Ângelo Pucci	-
Guaíra	Museu Municipal Maria Carolina Alves Lellis	Lei N° 1.715/1996
Ituverava	Museu Histórico Capitão Joaquim Ribeiro da Rocha	Lei N° 2.198/1982
Itirapuã	Museu Municipal Joaquim Franco da Rocha	-
Pedregulho	Museu Municipal Oliveira de Souza e Zartina Jorge de Souza	Lei N° 1.171/1992

Fonte: Autor (2024) - Dados coletados através da plataforma MUNIC - Perfil dos Municípios Brasileiros/IBGE.

Patrimônios Tombados pelo Condephaat - SP na AUF

Nesta seção trataremos sobre os patrimônios tombados na AUF e o contexto que possibilitou seu processo de tombamento. Desde sua criação em 1968, o CONDEPHAAT-SP é o principal órgão de conservação do patrimônio cultural no Estado de São Paulo. Embora fosse importante aprimorar políticas de conservação e restauração, a atuação do CONDEPHAAT-SP em diversas regiões do Estado foi insuficiente para o estímulo de salvaguardar o patrimônio cultural.

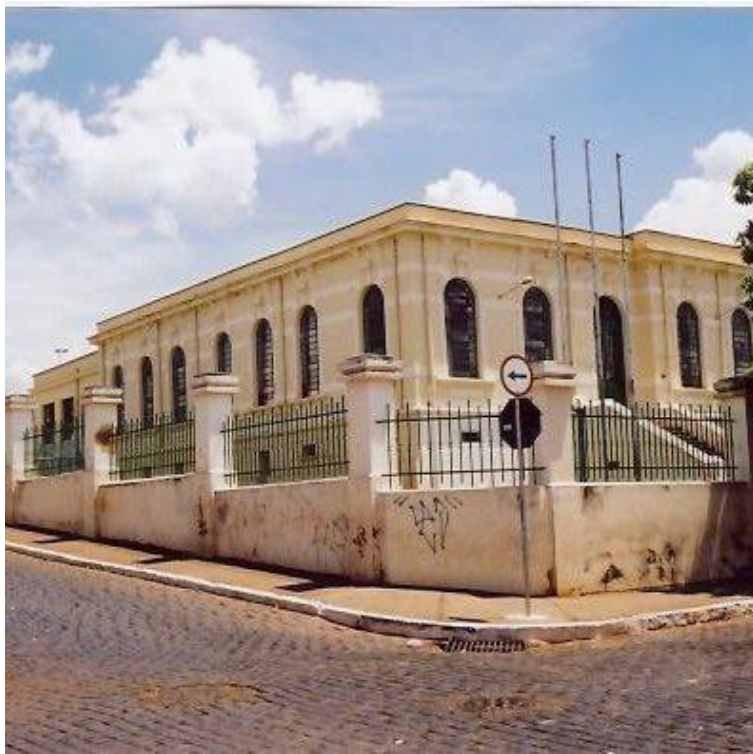
No caso da AUF, de acordo com sua base de dados na plataforma digital do CONDEPHAAT-SP, somente 5 patrimônios edificadas foram tombados pelo órgão, embora houvesse uma riqueza cultural e arquitetônica nos municípios que englobam a AUF. Com exceção do Relógio do Sol localizado em Franca, quatro patrimônios

tombados são escolas estaduais construídas no início do século XX pelo Governo de São Paulo. Neste período, a partir da transição do Império para a República, houve a necessidade de expandir a educação no Estado a fim de diminuir as taxas de analfabetismo. Para tanto, o governo viabilizou a construção de escolas através do Departamento de Obras Públicas (DOP), expandindo as construções por todo o interior e a capital do Estado. O projeto das escolas foi padronizado, mantendo uma similaridade arquitetônica e na organização espacial. Vale destacar a qualidade da construção arquitetônica que se baseou no uso de alvenaria de tijolos. Sua organização espacial foi concebida incorporando elementos de higiene, insolação e ventilação previstos no estilo arquitetônico, o que moldou a distribuição do espaço e das salas de aula (SÃO PAULO, 2010).

A preservação destas escolas representa o compartilhamento cultural, histórico e arquitetônico do período, visto que tais edificações representavam caráter inovador da atuação do Estado em promover o ensino básico e formação de novos professores. Daí a importância de conservar as edificações históricas através do tombamento. O tombamento das escolas partiu da iniciativa do Estado de São Paulo a partir da Resolução 60, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial de São Paulo em 11 de novembro de 2010, que determinava em seu art. 1: “ficam tombadas na categoria de bem cultural as edificações relacionadas a seguir, tomadas na sua individualidade e como parte conjunto de edificações escolares” (SÃO PAULO, 2010).

Foram tombados um conjunto de 126 edificações em São Paulo. Na AUF foram tombadas as edificações das escolas E.E Prof Dantes localizada no município de Igarapava, da EMEF Fabiano Alves de Freitas localizada no município de Ituverava, da E.E Cel. Francisco Martins localizada no município de Franca e da EMEI João Justiniano de Medeiros em São José da Bela Vista, atual sede da prefeitura de São José da Bela Vista.

Figura 6 - E.E Prof. Dantes



Fonte: CONDEPHAAT - SP (2024)

Figura 7 - EMEF Fabiano Alves de Freitas



Fonte: CONDEPHAAT - SP (2024)

Figura 8 - E.E Cel. Francisco Martins



Fonte: CONDEPHAAT-SP (2024)

Figura 9 - EMEI João Justiniano de Medeiros



Fonte: CONDEPHAAT-SP (2024)

A mesma resolução determinava os critério de intervenção dos bens tombados em seu art 2, a partir do respeito das “características originais e dimensões do espaço do prédio principal e dos galpões de recreio, assim como vãos e envasaduras; os elementos de composição de fachadas e materiais de vedação; acabamento e ornamentação” (SÃO PAULO, 2010). Caso haja alguma modificação de alguns destes elementos, serão aceitáveis dentro das orientações das cartas internacionais de conservação do patrimônio (SÃO PAULO, 2010).

Em relação ao Relógio do Solar, ele foi montado em 1866 pelo capuchinho francês Frei Germano Dannecy, um professor de matemática, física e astronomia que foi responsável pela elaboração de relógios de sol (MADI FILHO, 2022). O relógio é uma estrutura vertical em corpo cilíndrico que apoia no topo um cubo com faces demonstrando a leitura de horas. Através do processo de tombamento nº 08499/69, o relógio foi registrado no Livro de Tombo Histórico, inscrição nº 266 em 1987, embora o tombamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1972 (SÃO, 1972).

Figura 10 - Relógio do Sol



Fonte: CONDEPHAAT (2024)

6. DESAFIOS E REALIDADES PARA A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA AUF.

Como discutido no capítulo anterior, a região da AUF carrega uma série de dificuldades políticas, administrativas e institucionais que dificultam o dia a dia da gestão urbana nos municípios. A maioria das cidades não possuem Plano Diretor regulamentado, tampouco instrumentos de gestão urbana para o zoneamento e perímetro urbano, além de carecer de infraestrutura urbana, bens, serviços e com uma economia comprometida e limitada ao ponto das cidades dependerem exclusivamente de repasses do governo estadual e federal.

No decorrer do trabalho foi discutido a trajetória do conceito de patrimônio cultural a partir da percepção ocidental e como ela se comportou no Brasil. Desde a criação do SPHAN em 1937, com a expansão das políticas de preservação no território, até o processo de municipalização da gestão patrimonial com a aprovação da Constituição Federal de 1988, é indiscutível a ampliação do conceito de patrimônio para as cidades e expressões culturais do país, o que representa de alguma forma o passado de uma determinada comunidade.

No entanto, deve-se notar a dificuldade das prefeituras municipais de cidades de menor porte na gestão urbana. O Brasil atualmente possui 5.570 municípios existentes e de acordo com o Censo do IBGE (2022), 3.935 cidades são consideradas pequenas, ou seja, aquelas que possuem até 20 mil habitantes. Isto representa 70,6% dos municípios no Brasil. Na AUF, dos 19 municípios, de acordo com a base de dados demográficos do IBGE, 13 possuem população menor que 20 mil habitantes. É o caso de Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Ipuã, Itirapuã, Jeriquara, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Rifaina, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista. Os municípios de Guaíra, Guará, Ituverava, Igarapava e São Joaquim da Barra, embora não se encaixam no critério quantitativo de cidades pequenas, as dificuldades são semelhantes em termos políticos, administrativos, gestão urbana, econômicos e de preservação do patrimônio em relação às cidades consideradas pequenas.

Embora fosse o critério demográfico utilizado para definir as cidades pequenas, Franklin (2019) considera que as cidades não são definidas somente por aspectos quantitativos, mas é importante considerar aspectos qualitativos como as relações socioeconômicas na região e a interação cultural entre a comunidade. Muitas vezes, o surgimento destas cidades tem relação com a necessidade de uma elite local em

demandar a autonomia política-administrativa de uma determinada região, onde há um pequeno núcleo urbano formado (LEAO, 2011). A partir disso, inúmeras cidades passaram a surgir no Brasil, mas que passaram a depender de repasses do governo federal e estadual, visto que estes municípios não possuem receita própria suficiente para manter seus serviços..

As cidades pequenas têm uma dinâmica econômica muito restrita e menor em relação às médias. Muitas vezes sua limitação econômica gera uma carência de infraestrutura urbana e de serviços urbanos, o que dificulta o desenvolvimento dos municípios. Boa parte destes recursos estão concentrados em setores como transporte, comércio e entre outros. A gestão do patrimônio fica dissociada do planejamento urbano.

Ademais, tratando-se de um país continental como o Brasil e considerando que o IPHAN é o principal órgão federal de atuação na gestão do patrimônio, há uma enorme dificuldade em alcançar os municípios pequenos e reconhecer a história da região enquanto parte constitutiva do patrimônio nacional. Os bens patrimoniais em cidades que possuem pouca expressão econômica não são reconhecidos a partir de valores históricos e culturais, mas estão vinculados ao ideal conservador de preservação.

Mesmo em escala estadual, como foi visto, a atuação do CONDEPHAAT-SP foi tímida na AUF e em boa parte dos municípios do Estado de São Paulo, dando prioridade para a preservação de bens patrimoniais com maior expressividade.

Para a preservação da memória e identidade de um povo, a falta de políticas de preservação deveriam ser supridas pela criação de conselhos municipais espalhados em cada localidade e que tenham articulação direta com o órgão estadual e federal. Tais conselhos poderiam trabalhar com o tombamento - principal ferramenta de preservação utilizada no Brasil pelos órgãos de preservação - ou também promover a participação da comunidade com o objetivo de criar vínculos, estabelecer quais são os patrimônios culturais a serem preservados das cidades, exercer um papel de educação patrimonial, seja nas escolas ou em espaços públicos de conscientização.

No entanto, a realidade dos municípios demonstra que poucos recursos são destinados para o desenvolvimento urbano, além de possuir uma dinâmica socioeconômica estática, a atuação dos órgãos municipais de preservação são restritas, tendo dificuldade em realizar processos de preservação de edifícios históricos ou de centros urbanos históricos. Além disso, a proximidade dos interesses privados interferindo na administração pública dificulta pensar políticas de preservação que

exercçam uma função social e que tragam significado simbólico para a população, visto que muitas vezes a atuação do poder público serve para beneficiar interesses do mercado em detrimento de edifícios históricos.

Embora houvesse inúmeras dificuldades na AUF, pode-se afirmar que a referência de política de preservação do patrimônio cultural na AUF iniciou em Franca com a criação do CONDEPHAT-Franca em 1981. Os conselhos são espaços de natureza consultiva ou deliberativa e podem possibilitar uma dinâmica de discussão e decisões que são encaminhadas para o executivo. Franklin (2019) afirma que a importância dos conselhos voltada para a ideia de gestão compartilhada e abre espaço à divergentes instâncias da sociedade para que sejam decididos as práticas de preservação e que sejam efetivas as ações de salvaguardar o patrimônio regional.

Considerando a cidade de Franca como polo econômico, político, administrativo e cultural da AUF, seu papel no desenvolvimento urbano regional é fundamental. Afinal, a região de Franca carrega uma importância histórica que foi causada a partir do processo de povoamento que deu início no século XVIII - com a interiorização da Capitania de São Paulo promovida pelos bandeirantes paulistas - e se expandiu no início do século XIX com a ocupação mineira na região do Sertão do Rio Pardo até o Rio Grande (CHIACHIRI FILHO, 1986). A partir da segunda metade do século XIX, a principal atividade econômica do país era o café, colocando o Estado de São Paulo e a região do chamado oeste paulista como a maior produtora do país.

O povoamento da região estava vinculado com a expansão da pecuária mineira no século XVIII para o nordeste paulista e o estabelecimento de uma rota comercial que ligava a capital paulista aos sertões de Mato Grosso e Goiás, a “Estrada dos Goiasés” (CHIACHIRI FILHO, 1986). Com a chegada do café, entre os anos de 1890 e 1920, foi presenciado a vinda de imigrantes e demandas promovidas com a instalação da ferrovia em 1887 e geraram o crescimento de atividades econômicas ligadas à produção de café, ao comércio, ao setor industrial e a prestação de serviços públicos e privados (FOLLIS, 2012). A chegada da Mogiana possibilitou a transformação da cidade com a vinda de equipamentos e serviços urbanos, profissionais de engenharia, arquitetura, trabalhadores de construção civil, além da formação de núcleos urbanos como por exemplo o projeto planejado do bairro Cidade Nova encabeçado pelo engenheiro Ernesto da Silva Paranhos. cuja ocupação do bairro se deu pela elite cafeeira com o desejo de seguir o modelo das principais capitais do país (FOLLIS, 2012). É nesse período que o poder municipal tem a preocupação de delimitar o perímetro urbano e possibilitar a

modernização da cidade de acordo com as necessidades da elite local em demonstrar o progresso que a cidade presenciava. Em 1899 a Câmara do município aprovou um projeto que determina o perímetro urbano de Franca (FOLLIS, 2012).

A estética arquitetônica das edificações na Rua Voluntários da Franca, Major Claudiano, a construção da Praça Nossa Senhora da Conceição, a construção do prédio em 1927 que viria a ser Hotel Francano - demolido em 1981- entre outros símbolos culturais representavam o avanço do período cafeeiro e a história da urbanização da cidade de Franca, o que possibilitou o início do desenvolvimento regional.

A partir da década de 1940, Franca passou por transformações políticas, econômicas e sociais com a indústria coureiro calçadista se tornando a principal atividade econômica da cidade. Barbosa (p. 34, 1998) destaca que foi nesse período que a cidade incorporou “ao seu cotidiano e à sua paisagem traços distintivos de uma transformação que marcou a transição de uma economia essencialmente rural para a condição de localidade predominantemente industrial e operária”. No entanto, o autor salienta que, embora a consolidação da indústria apresentasse um progresso de urbanização acelerada, não houveram avanços na construção de infraestrutura urbana para os domicílios, como energia, saneamento básico, calçamento das vias públicas e entre outros (BARBOSA, 1998).

Embora a cidade de Franca obtivesse uma importância histórica para o desenvolvimento do aglomerado urbano, o processo de municipalização da gestão municipal foi possível sua expansão a partir da Constituição Federal de 1988 e a ampliação do conceito de patrimônio. A história do povoamento da região demonstra a potência econômica que a região agregou no decorrer do século XX até os dias atuais. Atualmente a região comporta 10 municípios que são fortes na produção de couro e calçados, além da oferta de máquinas e equipamentos para a pecuária, vista principalmente nos municípios de Guaira e São Joaquim da Barra.

Vale destacar a grande produção de café existente na região, desde a inserção da estação de trem no século XIX até os dias de hoje, a Alta Mogiana é uma grande produtora de café devido à imensa disponibilidade de terras férteis, como nos municípios de Buritizal, Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Restinga, São José da Bela Vista e Franca. A região ocupa uma posição estratégica enquanto centro de redistribuição da produção e de produtos industrializados para os principais centros consumidores como São Paulo e Minas Gerais.

Dessa forma, é inegável o compartilhamento da história, da cultura e do processo de desenvolvimento regional. Da mesma forma que o surgimento da AUF tem relação com o desenvolvimento de Franca, as soluções para os problemas urbanos envolvem a participação dos municípios da AUF enquanto agentes protagonistas que pautam o debate público e utilizam os meios necessários para propor políticas públicas de desenvolvimento regional. Daí a necessidade da atuação do Governo de São Paulo de pautar políticas de preservação do patrimônio cultural enquanto parte integrante do PDUI-Franca, pois, como já discutido no presente trabalho, as políticas de preservação devem ser integradas na realidade urbana através da ideia de PCI prevista na Declaração de Amsterdã (1975). Em outras palavras, a gestão do patrimônio é parte constitutiva da realidade urbana e preservar áreas urbanas envolve integrá-las no planejamento urbano.

Como se trata de política de preservação do patrimônio cultural regional, é responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional garantir o processo de elaboração e execução do PDUI. Através da articulação entre o Estado e Municípios, é possível trazer a pauta do patrimônio cultural para as pequenas cidades da AUF. A atuação do CONDEPHAAT-SP nesse processo é igualmente importante visto que o órgão pode auxiliar nas políticas de preservação.

É o caso da cidade de Amparo, considerada a Capital Histórica do Circuito das Águas, o município apresenta um importante patrimônio urbano que é preservado com a ajuda do CONDEPHAAT-SP, sendo o seu núcleo urbano tombado por meio da Resolução N°10 de 11 de fevereiro de 1987 (SÃO PAULO, 1987). Amparo possui uma legislação urbanística sólida que possibilita programa de preservação integrada ao Plano Diretor.

O plano estabelece Unidades de Conservação do Patrimônio Cultural dentro da dinâmica do uso do território. Em seu art. 30 ele prevê a criação de Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural (ZEPPC). A determinação das zonas foi analisada e revista através do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, órgão responsável pela atuação da preservação do patrimônio na cidade (AMPARO, 2006). Em seu art. 128 ele prevê a aprovação do Plano de Reabilitação do Centro Histórico de Amparo, política responsável pela valorização do Centro Histórico.

A partir disso, é necessário estimular às cidades da AUF a criação de uma legislação própria que tenha relação com a comunidade e que assegure a proteção do patrimônio. Estímulo que deveria ter início através da atuação do Governo de São Paulo

em conjunto com a participação dos municípios. Campanhas de conscientização e programas educacionais que tratam sobre a importância do patrimônio cultural são igualmente importantes para estimular a participação da comunidade na escolha dos bens preservados, além de ajudar a ampliar a ideia de patrimônio de uma determinada comunidade. Criar conselhos municipais com a participação de diferentes setores em conjunto do poder público é também um meio de garantir a participação direta da comunidade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, a noção de patrimônio é entendida como parte integrante da memória social, um amplo e diverso conjunto de bens patrimoniais como arquivos, documentos, resquícios históricos que estão guardados em museus ou em arquivos públicos. No geral, o patrimônio pode ser visto como a preservação de conjuntos históricos que são protegidos pelo poder público e que suas atividades se limitam somente pelo tombamento de bens históricos.

As sociedades utilizam o patrimônio como forma de preservar o passado e os valores éticos e morais que mobilizam as relações humanas. Ele é uma representação daquilo que permite consolidar a identidade cultural de um povo. Mas também, dentro do campo de disputas simbólicas, apropriar-se do passado é um meio de possibilitar acesso a direitos humanos que anteriormente foram renegados.

Estudar a trajetória da política de preservação do Brasil foi fundamental, pois é possível pautar o patrimônio cultural enquanto algo público, sobre a importância da preservação e do cuidado da memória social. Se houve o início das políticas de preservação na década de 1930 é por que houve uma decisão de incluir a pauta na agenda pública. Mas isso não significa que não é preciso fazer reflexões mais profundas sobre a atuação política dos órgãos de preservação do Estado.

O Brasil carrega uma importância regional, pois foi o primeiro país latino americano a instituir políticas de preservação do patrimônio cultural com o objetivo de resguardar aspectos relevantes na história nacional. No entanto, por muito tempo, o país foi incapaz de atender as demandas de um país complexo, diverso e de tamanho continental. Seja pela falta de vontade política, pela limitação financeira, pela falta de priorização da agenda pública, seja pela imensa complexidade das diferentes regiões do Brasil, incluindo a AUF.

Um elemento importante a ser destacado é a elaboração das Cartas Patrimoniais no decorrer do século XX que definiram diretrizes internacionais de políticas de preservação do patrimônio e que auxiliou na construção das políticas de preservação no Brasil. Indo além, os documentos internacionais contribuíram para a definição de políticas que considerassem as diferenças regionais e que estivessem integradas nas realidades urbanas de cada município. Assim, sabendo das particularidades de cada região, compreendendo seu potencial cultural e turístico do patrimônio histórico,

torna-se possível estimular o desenvolvimento econômico regional, estimulando o setor para gerar emprego e renda.

Entretanto, como discutido no trabalho, há uma dependência quase total dos órgãos de preservação sobre a questão do patrimônio cultural edificado. A atuação do CONDEPHAAT-SP e do CONDEPHAT-Franca dependem da boa vontade do executivo em dar prioridade para a gestão do patrimônio cultural na agenda pública. Sobre modo de conservação, o tombamento é o principal instrumento utilizado. Infelizmente, no caso da AUF, a maioria dos municípios não possui Plano Diretor regulamentado, não possuem uma legislação sólida envolvendo o patrimônio cultural, tampouco o PDUI-Franca que sequer aborda o tema. As políticas patrimoniais estão submetidas ao Executivo que tiver interesse em pautar o debate, se constituindo em políticas de governo, e não políticas de Estado.

Embora alguns municípios tenham Planos Diretores recém aprovados, não há grandes diferenças do de Franca com o resto dos municípios da AUF. Os Planos Diretores carecem de diretrizes que definam a preservação de patrimônio cultural através da delimitação de zonas especiais ou de áreas urbanas, pensada de maneira a integrar os bens culturais no ordenamento urbano da cidade. Há, na verdade, apenas a atuação isolada do CONDEPHAT-Franca em realizar tombamentos de forma aleatória, quando não há interferência do poder executivo municipal.

Diante de todo o exposto, é possível constatar que a região da AUF carrega um enorme potencial cultural e turístico que poderia ser reaproveitado para gerar desenvolvimento econômico e dar valor aos bens históricos e culturais que a região carrega. Seja pela ocupação na região do Rio Pardo, pela instalação da ferrovia no século XIX, pela importância que o café teve para o desenvolvimento regional, pelo papel da indústria calçadista e da agroindústria, pelo potencial natural paisagístico e entre outros, o PDUI se apresenta como importante ferramenta capaz de articular e sustentar políticas de preservação integradas, delimitando as áreas que serão preservadas, integrando o patrimônio na lógica urbana e estimulando os municípios a regulamentarem instrumentos urbanos que esteja articulada com a gestão do patrimônio.

O PDUI-Franca pode ser utilizado enquanto instrumento de gestão patrimonial na região. Seu processo de elaboração precisa trazer aspectos que definem passo a passo como será pensada a política de preservação no texto legislativo. Por meio do PDUI-Franca, o Governo de São Paulo pode incentivar os municípios da AUF a regulamentar os instrumentos de reforma urbana e as leis necessárias para efetivar as

políticas de preservação. Afinal, a proteção do patrimônio cultural é resguardar a importância simbólica e cultural de momentos históricos distintos, que foram importantes para a formação de uma cultura até a chegada do presente. A partir do momento que não há prioridades e tratar isso de forma séria, estamos abrindo mão da nossa história e não nos responsabilizamos pela preservação da memória social.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMPARO. Plano Diretor - Lei Complementar N° 1, 06 de outubro de 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-amparo-sp>. Acesso em 19 de julho de 2024.

ANDRESON, Perry. **Um balanço sobre o neoliberalismo**. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.).

ANDRADE, Thompson de Almeida. SERRA, Rodrigo Valente (orgs.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

AZEVEDO, Paulo Ormindo de. **PCH: a preservação do patrimônio cultural e natural como política regional urbana**. Anais do Museu Paulista. São Paulo. N. Sér. v.24. n.1. p. 237-256. jan.- abr. 2016.

_____. **Patrimônio Cultural e Natural como fator de desenvolvimento: a revolução silenciosa de Renato Soeiro, 1967 - 1979**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 2017.

BAENINGER, R. **Tendências do crescimento demográfico nos aglomerados urbanos**. In: NETO, Elias Rassi; BÓGUS, Cláudia Maria (Eds.). **Saúde nos aglomerados Urbanos: uma visão integrada**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 25/1937, de 30 de novembro de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em 25 de julho de 2022.

BRASIL. **Decreto N° 3.365, de 21 de junho de 1941.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm. Acesso em 22 de outubro de 2024.

BRASIL. **Decreto N° 3.551, de 4 de agosto de 2000.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8534-2-janeiro-1946-458447-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Passa%20a%20Diretoria%20do%20Patrim%C3%B4nio,1937%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es>. Acesso em 11 de maio de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Brasília, Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm >. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Metrópole – Lei N° 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em 25 de julho de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Cultura - Lei N° 12.343, de 2 de dezembro de 2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em 20 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 66.967, de 27 de Julho de 1970.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66967-27-julho-1970-408779-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20administrativa%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Cultura>. Acesso em 01 de julho de 2024.

BARBOSA, Agnaldo de Sousa. **Política e Modernização em Franca (1945 – 1964)**. Franca, UNESP-Campus de Franca, 1998, 223p.

BURITIZAL. **Lei nº 1471 de 31 de maio de 2016 - Plano Diretor de Turismo**. 2016. CABRAL, Renata Campello; LIRA, Flaviana. **Estrutura internacional de conservação**. In: LACERDA, N.; ZANCHETI, S.. (Org.). Plano de gestão da conservação urbana. Conceitos e métodos.. 1ed.Olinda: CECI, 2012, v. , p. 56-69.

CÂMARA BURITIZAL. Lei Orgânica do Município de Buritizal. Disponível em: <https://camaraburitizal.files.wordpress.com/2017/06/lei-orgc3a2nica-do-municc3adpio-de-buritizal.pdf>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

CARDIELOS, J. P. ; PEIXOTO, PAULO ; LOBO, R. ; MOTA, E. . **Tudo o que é sólido se sublima no ar: políticas públicas e gestão do patrimônio**. In: ~Renato Cymbalista; Sarah Feldman; Beatriz Mugayar Kühl. (Org.). In Patrimônio Cultural: Memória e Intervenções Urbanas. 1ed.São Paulo: Annablume Editora, 2016, v. , p. 15-24.

Carta de Atenas, p. 1-2. Disponível em: Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201931.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2022.

Carta de Veneza, p. 1-4. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em 16 de julho de 2022.

CHIACHIRI FILHO, José. Do Sertão do Rio Pardo à Vila Franca do Imperador. Ribeirão Preto, Ribeira Gráfica e Editora Ltda. 1986. 220p.

CHOAY, Françoise. **Alegoria do Patrimônio**. Edição 70, LDA, 2014.

Compromisso de Brasília, p. 1-5. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Compromisso%20de%20Brasilia%201970.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

Compromisso de Salvador, p. 1-4. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Compromisso%20de%20salvador%201971.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2023.

CONDEPHAT-Franca. Relação dos Patrimônios Tombados no Município de Franca, 2016. Disponível no site da Prefeitura de Franca: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3162:legislacao-condephat&Itemid=645. Acesso em 17 de julho de 2024.

CRISPIM, Felipe Bueno. **Entre a Geografia e o Patrimônio: estudo das ações de preservação das paisagens paulistas pelo Condephaat (1969 – 1989)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo. 2014.

CRISTAIS PAULISTA. **Lei Complementar N° 009/2008: Plano Diretor Participativo do Município de Cristais Paulistas**. Disponível em: <https://pmcristaispaulista.eddydata.com/SGLP/attachment/?id=1187>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

CRISTAIS PAULISTA. **Lei Ordinária N° 2085/2021 - Criação do Museu Histórico Municipal de Cristais Paulista**. Disponível em: <https://pmcristaispaulista.eddydata.com/SGLP/Visualizar?numero=2085&ano=2021&tipo=21>. Acesso em 11 de julho de 2024.

DE LA MORA, Luis. **Modelos de planejamento local**. In: LACERDA, N.; ZANCHETTI, S.. (Org.). Plano de gestão da conservação urbana. Conceitos e métodos.. 1ed.Olinda: CECI, 2012, v. , p. 56-69.

Declaração de Amsterdã (1975) - IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Amsterda%c%83%201975.pdf>. Acesso em 18 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO DE BRUXELLAS. In: LINO, Fernanda Noia da Costa. **A preservação do Patrimônio Cultural Urbano: fundamentos, agentes e práticas urbanísticas**. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – SP, 2010.

FELDMAN, S. ; CERÁVOLO, A. L. ; CHIQUITO, E. A. ; ANGELO, M. R. ; LEONELLI, G. C. V. ; RAMALHO, A. D. S. ; TAVARES, J. . Instituições de urbanismo no Brasil, 1930-1979. In: Sarah Feldman. (Org.). Capítulo 6 **Passado e Memória em construção: o patrimônio cultural na América Latina e a descentralização das políticas no Brasil, 1930 a 1970**. 1ed. São Paulo: Annablume, 2021, v. 1, p. 1-30

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80**. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, p. 153-164, 1996.

FOLLIS, Fransérgio. *Política Urbana e cidadania: um estudo sobre a cidade no interior paulista (Franca 1890 – 1996)*. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FRANCA. **Lei Complementar 050/2003 - Plano Diretor de Franca**. Disponível em: <https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>. Acesso em 08 de julho de 2024.

FRANCA. **Lei Ordinária 656/1957 - Criação do Museu Histórico Municipal**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/f/franca/lei-ordinaria/1957/66/656/lei-ordinaria-n-656-1957-autoriza-a-prefeitura-municipal-a-receber-um-imovel-em-doacao-e-cria-em-franca-o-museu-historico-do-municipio?q=Museu+>. Acesso em 11 de julho de 2024.

FRANCA. **Projeto de Lei nº 14 de 01 de junho de 1981. Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca**. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. **Decreto Nº 7.420, de 11 de agosto de 1997**. Disponível no site da Prefeitura de Franca.

FRANKLIN, Arthur Zanuti. **A gestão do patrimônio cultural em pequenas cidades históricas: Manhumirim, MG (1997 – 2017).** 2019. 198 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2019.

GONCALVES, José Reginaldo Santos. **Patrimônio, Espaço Público e Cultura Subjetiva.** In: Tamaso, Isabela; Gonçalves, Renata de Sá; Vassallo, Simone. (Org.). *Antropologia na Esfera Pública: patrimônios culturais e museus.* 1ed. Brasília: ABA / UFG, 2019, v. , p. 29-47.

GUAÍRA. **Lei Complementar Municipal 2.882/2019: Revisão do Plano Diretor.** Disponível em: <https://www.guaira.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/LUCOTVr.pdf>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

GUAÍRA. **Lei N° 1.715/1996 - Criação do Museu Municipal de Guaiá.** Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Guaira-SP/LeisOrdinarias/1715/Arquivos/1>. Acesso em 11 de julho de 2024.

GUARÁ. Lei Complementar N° 46/2006. Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Guará. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guara/lei-complementar/2006/5/46/lei-complementar-n-46-2006-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-participativo-do-municipio-d-e-guara>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

GUARÁ. Lei N° 1539/2009. Criação do Conselho Municipal em Defesa do Patrimônio Histórico. Disponível em: <https://www.camaraguara.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/lei-1539.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2024.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço.** São Paulo: Annablume, 2006.

IPHAN. **Convenção sobre a proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural – Aprovado pela Conferência Geral da UNESCO em sua décima sétima reunião em Paris.** P. 2-3. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201972.pdf>.

IBGE. Perfil Populacional do Município de Aramina. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aramina/panorama>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

IPHAN. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** Fundação Nacional Pró-Memória. Brasília, 1980.

IGARAPAVA. Lei N° 620/2014 – Criação do Conselho Municipal em Defesa do Patrimônio Histórico. Disponível em: <https://igarapava.sp.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/04/Lei-620.2014.pdf>. Acesso em 04 de julho 2024.

ITUVERAVA. Lei Complementar N° 031/2020. Disponível em: <https://www.ituverava.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/plano-diretor-00312020.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

ITUVERAVA. Lei N° 2.198/1982 - Criação do Museu Histórico de Ituverava. Disponível em: file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/ORD-2198-1982-Ituverava-SP.pdf. Acesso em 11 de julho de 2024.

LINO, Fernanda Noia da Costa. **A preservação do Patrimônio Cultural Urbano: fundamentos, agentes e práticas urbanísticas.** Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – SP, 2010.

LIRA, Flaviana; CABRAL, R. C. . **Estrutura Internacional de Conservação.** In: LACERDA, Norma; ZANCHETI, Silvio. (Org.). Plano de gestão da conservação urbana: conceitos e métodos. 1ed.Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada - CECI, 2012, v. 1, p. 56-.

LACERDA, N. ; ZANCHETI, S. M. . **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos.** 1. ed. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada, 2012. v. 1. 301p.

LEMOS, A. C. Carlos. **O que é Patrimônio Histórico**. 1981. Editora Brasiliense.

MARICATO, Emília. **Globalização e Política Urbana na Periferia do Capitalismo**. Revista Vera Cidade – Ano IV - Nº 4 – Março de 2009.

Normas de Quito. P. 1-14. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Normas%20de%20Quito%201967.pdf>. Acesso em 08 de agosto de 2023.

PAIVA, M. C. **O Brasil Segundo o Iphan: a preservação do patrimônio cultural brasileiro durante a gestão de Gilberto Gil no MinC (2003-2008)**. Tese de doutorado apresentado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – SP. 2019.

PEDREGULHO. Lei Nº 1.171/1912 - Museu Histórico Municipal de Pedregulho. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/pedregulho/lei-ordinaria/1992/118/1171/lei-ordinaria-n-1171-1992-cria-o-departamento-de-educacao-e-cultura-estabelece-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=Museu+Municipal>. Acesso em 11 de julho de 2024.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 25 de julho de 2023.

RODRIGUES, Marly. **Imagens do passado**. A instituição do patrimônio em São Paulo, 1969–1987. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.

RIFAINA. **Lei Complementar nº 06/2017 – Plano Diretor de Rifaina**. Disponível em: https://www.camararifaina.sp.gov.br/2020/attachments/category/168/lei_complementar_06-2017-PLANO%20DIRETOR.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2023.

RIFAINA. **Lei N° 1710/2015 - Plano Diretor de Turismo de Rifaina**. Disponível em: https://www.camararifaina.sp.gov.br/2020/attachments/category/127/lei_1710-2015-Plano-Diretor-Turismo-anexo1.pdf. Acesso em 08 de julho de 2024.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. PEIXOTO, P.. **Patrimônios mundiais: fragmentação e mercantilização da cultura**. In: Pereira, Victor H. A.; Pontes Jr., Geraldo; Santos, Myrian S ; Souza, Rogério F. (orgs). (Org.). Cultura, memória e poder: diálogos interdisciplinares. 1ed.Rio de Janeiro: EDUERJ, 2013, v. 1, p. 47-68

SÃO PAULO. **Decreto-Lei N° 149, de 15 de agosto de 1969**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1969/decreto.lei-149-15.08.1969.html>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto-Lei N° 7.730, de 23 de março de 1976**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1976/decreto-7730-23.03.1976.html>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. **Lei Complementar N° 1.323/2018 - Criação da Aglomeração Urbana de Franca**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2018/lei.complementar-1323-22.05.2018.html#:~:text=Cria%20a%20Aglomera%C3%A7%C3%A3o%20Urbana%20de%20Franca%2C%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%AAs%20correlatas>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. CONDEPHAAT - **Lei N° 10.247, de 22 de outubro de 1968**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10247-22.10.1968.html>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei N° 760/2023**. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/05/Propositura/1000488568_1000625702_Propositura.pdf. Acesso em 14 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei N° 1.263/2019.** Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2020/11/Acessorio/1000355580_1000413893_Acessorio.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2023.

SÃO PAULO. **Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.** Disponível em: <http://condephaat.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-126-Escolas-5.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2024.

SÃO PAULO. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 09 de março de 1972. Disponível em: <http://condephaat.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-de-08.03.1972-DOE-09.03.1972-p.-33.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2024.

SÃO PAULO. Estado de São Paulo: Resolução N° 10 de 11 de fevereiro de 1987. Disponível em: http://condephaat.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/1996_12_Amparo_Nucleo_Nucleo-Historico-Urbano.pdf. Acesso em 19 de julho de 2024.

SÃO PAULO. **Caderno de Diagnóstico do Aglomerado Urbano de Franca.** São Paulo, Junho de 2022. Disponível em: <https://auf.pdui.sp.gov.br/wp-content/uploads/P15-Diagnostico-Franca.pdf>. Acesso em 06 de julho de 2024.

SÃO PAULO. **Panorama Regional Aglomeração Urbana de Franca P5.** São Paulo, Novembro de 2021. Disponível em: https://auf.pdui.sp.gov.br/wp-content/uploads/P5_Panorama-Regional_AUFranca_final14-12-21.pdf. Acesso em 06 de julho de 2024.

SÃO PAULO. **Prestação de serviços técnicos especializados para realização de atividades de subsídios e de apoio técnico à elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUIs.** São Paulo, agosto, 2021. Disponível em:

https://auf.pdui.sp.gov.br/wp-content/uploads/Produto_1_2-rms-atualizadas_26-8-21.pdf. Acesso em 08 de julho de 2024.

SÃO PAULO. Caderno de Sustentação de Projeto de Lei: Métodos e Processos Participativos. São Paulo, junho. 2022. Disponível em: <https://auf.pdui.sp.gov.br/wp-content/uploads/P15-Caderno-de-sustentacao-pasra-todas-as-regioes.pdf>. Acesso em 08 de julho de 2024.

SEADE. Perfil dos Municípios Paulistas. Aglomerado Urbano de Franca. Disponível em: <https://perfil.seade.gov.br/?#>. Acesos em 06 de julho de 2024.

SECCHI, L.. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2a edição. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. v. 1. 184p.

SILVA, Fernando Fernandes da. **Mário e o Patrimônio : Um Ante-Projeto Ainda Atual**. REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, v. 30, p. 129-137, 2002

SOMEKH, Nadia (Org.). **Preservando o Patrimônio Histórico: Um manual para gestores municipais**. São Paulo: Cau/sp, 2016. 65 p.

SOPHIA, D. C.. **As Políticas do Patrimônio na Arena Federal sob a Gestão de Renato Soeiro (1967-1979)**. In: Marcus Granato. (Org.). Coleção MAST: 30 anos de pesquisa. 1ed.Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2015, v. 1, p. 316-339.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

UNESCO. Convenção Para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 22 de julho de 2022.

VAINER, C. B.. **Pátria, empresa e mercadoria**. In: Otília Arantes, Carlos Vainer, Ermínia Maricato. (Org.). A Cidade do Pensamento Único. 8ed.Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

ZANCHETI, S.M.. **Conservação Integrada e Planejamento Urbano: uma revisão**. **Cadernos de Estudos Sociais**. Recife, vol. 19, nº 1, p. 107-124, jan/jun, 2003.

ZANCHETI, S. M.; LAPA, T. . **Conservação Integrada: Evolução Conceitual**. 1ed.Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada, 2012, v. 1, p. 18-30.

ZUKIN, Sharon. **Patrimônio de quem? Cidade de quem? Dilemas sociais do Patrimônio Cultural na Dimensão Urbana**. In: ~Renato Cymbalista; Sarah Feldman; Beatriz Mugayar Kühl. (Org.). In Patrimônio Cultural: Memória e Intervenções Urbanas. 1ed.São Paulo: Annablume Editora, 2016, v. , p. 15-24.